



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 63

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 | | 40 |
| Atos do Poder Executivo | 2 | 19 | |
| Casa Militar | | 23 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 3 | 23 | 40 |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | 3 | 24 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | 24 | 40 |
| Secretaria de Estado de Cultura | | 25 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | | 25 | 40 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 4 | 25 | 40 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 8 | | 41 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | | 42 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 8 | 26 | 43 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | | 35 | 63 |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | | 37 | 63 |
| Secretaria de Estado de Transportes..... | | | 63 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | | | 64 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | 37 | |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | | 38 | 64 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | | | 65 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia | | 39 | 65 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | 39 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 8 | 39 | 66 |
| Ineditoriais | | | 66 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.555, DE 18 DE MARÇO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Geraldo Neves)

Institui a Política Distrital de Prevenção e Combate a Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, disciplina o comércio desse material, qualquer que seja sua forma de apresentação, e dá outras providências.

Faço saber que A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Prevenção e Combate a Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, e ficam estabelecidas as normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptores de produtos obtidos de forma ilícita.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Art. 3º São princípios orientadores da Política de que trata esta Lei:

I – incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate a furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos

órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta Lei;

II – exigir o credenciamento, junto aos órgãos competentes do Poder Público, das empresas que trabalham com a comercialização de material denominado genericamente de sucata;

III – implementar, com a participação mais efetiva das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, o sistema de prevenção a furto e roubo de cabos e fios metálicos em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 4º A Política Distrital de Prevenção e Combate a Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos terá por objetivos:

I – reduzir os furtos de fiação e cabos de telefonia e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica, bem como o roubo desses produtos em empresas mercantis e de transformação, e a consequente receptação por parte de empresas do mesmo ramo dirigidas por pessoas inescrupulosas;

II – combater e impedir o crescimento do crime organizado no Distrito Federal, supondo seu objetivo de ampliar a comercialização ilegal de metais obtidos ilicitamente com vistas à exportação do produto, mediante estímulo às empresas privadas para que forneçam informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de práticas ilícitas no comércio de cabos e fios metálicos;

III – substituir, sempre que possível, o controle prévio, pelo eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização desses produtos, pelo reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;

IV – velar pelo cumprimento da política de prevenção e combate aos delitos relacionados em todo o Distrito Federal, promovendo o equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado.

Art. 5º Compete ao Distrito Federal, no tocante à Política Distrital de que trata esta Lei:

I – formular diretrizes que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das empresas que comercializam as sucatas;

II – exigir dos comerciantes de metais classificados como sucatas informação sobre a origem do produto que está sendo comprado ou vendido;

III – exigir das empresas mercantis a informação precisa sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal de compra ou de venda dos metais classificados como sucatas;

IV – estimular o adquirente de sucatas a exigir do vendedor todos os dados concernentes à sua identificação, bem como a informação, na nota fiscal do produto comercializado, sobre a origem do produto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

LEI Nº 4.556, DE 18 DE MARÇO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Geraldo Neves)

Obriga as empresas comerciais e prestadoras de serviços sediadas no Distrito Federal a disponibilizar as informações que especifica e dá outras providências.

Faço saber que A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas comerciais e prestadoras de serviços sediadas no Distrito Federal deverão afixar, no interior de seus estabelecimentos e em local acessível ao campo visual dos consumidores em geral, placa informativa sobre a Razão Social da empresa, o número de inscrição do CNPJ, bem como o endereço de sua sede principal.

Parágrafo único. As empresas que mantiverem página publicada na Internet deverão também disponibilizar as informações previstas no caput em local visível e com caracteres do tamanho de um quarto do maior disponibilizado.

Art. 2º A autoridade competente notificará a empresa por meio do procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que proceda à devida adequação aos termos desta Lei no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa no valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), graduada de acordo com a condição econômica da empresa.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.825, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Distrito Federal, o Instituto Brasileiros Amigos da Vida.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º É qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público o Instituto Brasileiros Amigos da Vida, pessoa jurídica de direito privado com sede na Área Especial 04, Lote 04, Bloco “C”, sala 110, Guará II, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 05.523.650/0001-35, para execução de projetos e programas em cooperação com o Poder Público, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.826, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 31.715, de 25 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 31.715, de 25 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.827, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Altera o inciso II, do art. 3º, acrescenta os incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX, do art. 3º, altera o parágrafo 1º, do art. 3º e altera o artigo 5º, do Decreto nº 30.875, de 06 de outubro de 2009, que institui e regulamenta o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 30.875, de 06 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I -.....

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal”;

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI, ao art. 3º, do Decreto nº 30.875, de 06 de outubro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I -.....

XXIV -.....

XXV - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XXVI - Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

XXVII - Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

XXVIII - Federação das Micros e Pequenas Empresas do Distrito Federal - FEMICRO;

XXIX – Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal - SINDIFEIRA;

XXX – Sindicato das Empresas de Contabilidade do Distrito Federal - SESCON;”

Art. 3º O parágrafo 1º, do art. 3º, do Decreto nº 30.875, de 06 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§1º - O Fórum Permanente será presidido pelo Secretário de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;”

Art. 4º O artigo 5º, do Decreto nº 30.875, de 06 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Secretaria Executiva do Fórum Permanente será exercida pelo Subsecretário da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;”

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Brasília, 31 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.828, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, incluindo o valor do auxílio alimentação, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica criado na estrutura da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, o Centro Esportivo de Samambaia, Centro Esportivo do Parque da Vaquejada e o Centro Esportivo de São Sebastião, vinculados a Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos, conforme Anexo II

Parágrafo único. O saldo de R\$ 208,66 resultado da diferença entre cargos extintos e o cargo criado, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.828, de 31 de março de 2011.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assistente, DFA-06, 04 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GABINETE – Assistente, DFA-06, 10; Encarregado, DFA-05, 06; Encarregado, DFA-04, 10; Encarregado, DFA-03, 05; Encarregado, DFA-02, 01 -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – GABINETE – Encarregado, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-04, 02; Encarregado, DFA-03, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 10 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DO GAMA – GABINETE – Encarregado, DFA-03, 03; Encarregado, DFA-02, 09 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 07 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 09 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – GABINETE – Encarregado, DFA-03, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFG-03, 03, Encarregado, DFA-02, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.828, de 31 de março de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS - CENTRO ESPORTIVO DE SAMAMBAIA – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFG-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 03; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01 – CENTRO ESPORTIVO DO PARQUE DA VAQUEJADA – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFG-08, 01 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 02 – CENTRO ESPORTIVO DE SÃO SEBASTIÃO – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFG-08, 01 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 02.

DECRETO Nº 32.829, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a reabertura de prazo para a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o artigo 10, inciso II, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e ainda, o disposto no Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura do prazo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para o cumprimento das formalidades previstas no Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000, visando a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.093/2010.

Brasília, 31 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.830, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Designa servidores para constituírem Comissão de Sindicância

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Designar os servidores DANIELLE DA CUNHA SENA YONEHARA, matrícula 125.038-8, PAULO SEVERO FRAGA RIOS, matrícula 261.497-9 e, TATIANE MOTA DOS SANTOS, matrícula 260.223-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos relatados no processo 070.001.281/2006.

Art. 2º Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, contados a contar da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 31 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 31 de março de 2011.

Processo: 149.000.059/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ACOLHO integralmente as razões insertas nos autos deste processo, para:

1. Com fundamento no artigo 55, da Lei nº 9.784/99, CONVALIDAR o ato de formalização do Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 01/2008 – RA XVIII, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Norte, e a empresa Construcen Empreendimentos Imobiliários Ltda, com vistas à prorrogação da locação do imóvel objeto da contratação.

2. Publique-se e encaminhem-se à Administração Regional do Lago Norte, para adoção das providências pertinentes.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, sede do MPDFT, no período de 07/08/2008 a 20/08/2008 – Processo 141.000.658/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 20, de 1º de março de 2011, publicado no DODF nº 44, de 3 de março de 2011, que apura os fatos constantes do processo 142.001.301/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 21, de 1º de março de 2011, publicado no DODF nº 44, de 3 de março de 2011, que apura os fatos constantes do processo 142.000.053/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização de área pública localizada na QN 302, A.E - Samambaia Sul ao lado do estacionamento da Paróquia Santa Luzia para o Evento pré carnaval, realizado em parceria com esta Administração Regional nos dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2011, objeto do processo 142.000.705/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE****SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo,

no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 1º a 30/04/2011, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0468.002271/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os resultados das investigações constantes dos processos 080.002524/09, 080.010152/09, 080.011718/09, 080.002934/09, 080.002521/09, 474.001695/10, 468.002423/10, 080.009005/09, 466.000281/10, 080.004787/09, 080.002923/09, 080.005185/09, 080.009526/09, 080.005527/09, 080.010440/09, 080.007399/09 e 080.007408/09 que consideraram que os danos sofridos pelos (as) servidores (as) se configuraram em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os resultados das investigações constantes dos processos 080.006514/09, 080.002900/10, 080.011775/09, 080.002595/10, 080.002897/10, 473.000752/10, 080.008333/08, 080.002768/10, 080.011892/09, 080.011726/09, 080.001262/10, 080.009273/09, 080.007346/09, 080.002902/10, 080.002766/10, 080.008744/08 e 080.009535/09 que consideraram que os danos sofridos pelo (a) servidor (a) se configuraram em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.375/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Cobian - Colégio Biângulo, situado na QNJ 22, Lotes 34/36, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educando Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 131 artigos e 24 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.505/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Athos, situado na Quadra 02, PIQ 02, Lote 01, Setor Veredas, Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Athos Ltda.-ME com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 144 artigos e 30 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO PALOMA, Recredenciamento pela Portaria nº 424 de 18/12/2007-ENSINO MÉDIO, Livro 01, Mayara da Costa Pereira, 01, 10; Narciso Santos de Oliveira Júnior, 01, 11; Paula Lorrany Alves de Oliveira, 01, 12; Paulo Henrique Alves Leal, 01, 13; Priscyla da Silva Vaz, 01, 14; Priscila Stephany de Sena, 01, 15; Rudyard Bruno da Silva Rios, 01, 16; Diretora Adriana Neuza Ferreira de Moraes Reg. nº 9703048-DEMEC; Secretario Escolar Antonio Andrade Reg. nº 1092-Escola CETB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 16, Jádriel Soares Lima, 4290, 72; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Danielle Alves da Silva, 4291, 72; Graziela Nunes da Silva, 4292, 72; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 250 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Erick Luiz de Freitas, 168, 56; Guizela Eleonora Lima Mol-Ihoff, 169, 57; Hiago Silva Santos, 170, 57; Jéssica Rodrigues Costa, 171, 57; Miguel Fernandes de Sousa Júnior, 172, 58; Natan Guthierre Rodrigues Alencar, 173, 58; Priscilla Nunes Policarpo, 174, 58; Patrick dos Reis Oliveira, 175, 59; Yara Karuliny da Silva Ricardo, 176, 59; Yaggo Marley Ricardo da Silva, 177, 59; Lorrane Cristian Gonçalves, 178, 60; Matheus Cássio Lourenço Sales, 179, 60; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Vilma Buge Reg. nº 1843-SUBIP/SEDF.

ESCOLA MASTER II, Recredenciada pela Portaria nº 32 de 01/02/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01: Sammara Gomes Rocha, 60, 20; Pablo Patrick Gomes da Silva 61, 21; Alane Souza da Silva, 62, 21; Ana Priscila Rojas Machado, 63, 21; Débora Soares Marques da Silva, 64, 22; Eduardo Peres de Andrade, 65, 22; Francisco das Chagas Temoteo Neto, 66, 22; Ingrid Rayane Braga da Costa, 67, 23; Guilherme Melo de Freitas, 68, 23; Isabel dos Santos França, 69, 23; Indianara Darlhin Santos Oliveira, 70, 24; Milton Nunes

de Avelar Junior, 71, 24; Samira Nascimento de Matos, 72, 24; Tailayne Maria Gomes Ferreira, 73, 25; Taynara Rafaela de Araújo Marques, 74, 25; Thiago Gomes Rocha, 75, 25; Welleson Gomes dos Santos, 76, 26; Victor Fernandes Pereira, 77, 26; Jainy Fonseca Alkimim, 78, 26; Willian Silva de Medeiros, 79, 27; Annyêgela Silva Cardoso, 80, 27; Alex Araújo Nunes, 81, 27; Franciane Sacramento dos Anjos, 84, 28; Delis Batista Barbosa, 85, 29; Diretora Sandra Nery Medeiro Dias Reg. nº 16.341-UNOESTE; Secretária Escolar Cícera de Matos da Silva Reg. nº 786-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO EDUCACIONAL DROMOS, Credenciado pela Portaria nº 245 de 31/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Luiza Pereira Barrozo, 265, 96; Arthur de Lacerda de Oliveira, 266, 96; Camila Utsh Godoy Garcia, 267, 96; Carolina de Souza Santos, 268, 97; Elisa Cristina Baptista de Andrade, 269, 97; Fabiana Dinoá Santos Medeiros, 270, 97; Fellype Sales Romão Silva, 271, 98; Gabriel Barbosa Fernandes, 272, 98; Gabriel de Castro Menezes, 273, 98; Gabriel Santos Rezende, 274, 99; Giancarlo Rodrigues da Silva, 275, 99; Giulia Weber dos Santos, 276, 99; Henrique Jun Yamao, 277, 100; Humberto José de Oliveira Reale, 278, 100; Isabela Santos Paiva Laender Moura, 279, 100; João Pedro Rodovalho Figueiredo, 280, 101; Luan de Morais Leite Correa, 281, 101; Lucas Eurich Arrais, 282, 101; Luiz Filipe Nogueira, 283, 102; Marcos Francisco de Sousa Borges, 284, 102; Martina Carneiro Dörr, 285, 102; Nathália Mendonça Falcão, 286, 103; Paulo de Tarso de Oliveira Silva Queiroz, 287, 103; Paulo Henrique Corrêa Rasi, 288, 103; Rafael Espindula Andrade, 289, 104; Rodrigo Caetano Machado Oliveira Braz, 290, 104; Romildo Rocha e Silva Neto, 291, 104; Shirle Rockenbach, 292, 105; Thomás José Olivieri Caixeta de Oliveira, 293, 105; Túlio Costa de Oliveira, 294, 105; Victor Peres Monteiro Coelho, 295, 106; Diretor Sérgio Agner Reg. nº 610-MEC; Secretário Escolar Tatiane da Silva Lins Oliveira Reg. nº 1044-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 08, Amanda Gabriela Gonçalves Nascimento, 18446, 59; Bruno dos Santos Paiva Silva, 18447, 60; Bruno Nogueira de Oliveira Araujo, 18448, 60; Daiane de Paula Costa, 18449, 60; Douglas Rodrigues Fernandes, 18450, 61; Eliane Alves de Andrade, 18451, 61; Fábio Avelino da Silva, 18452, 61; Francine Garcia da Costa Silva, 18453, 62; Gerson Augusto Marques Mota, 18454, 62; Marilyne de Fatima Serra, 18455, 62; Mario Cezar Dias Costa, 18456, 63; Nathana Nascimento Gonçalves, 18457, 63; Regina Rocha Camilo Araujo, 18458, 63; TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, Fernando Domingues Pinto Junior, 18460, 64; Ricardo Henrique Alves da Silva, 18461, 64; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, Aldinete Moreno da Silva, 18462, 65; Alessandra Correia Disegna, 18463, 65; Allynny Geyzelly Soares Gomes, 18464, 65; Ana Paula Ferreira Borges, 18465, 66; Andréia Mayara da Silva, 18466, 66; Andreza Santos Braga, 18467, 66; Danielle Ribeiro Gonçalves, 18468, 67; Denise Vila Verde Belém, 18469, 67; Duane Figueredo Gonçalves, 18470, 67; Edineuza Souza Figueiredo, 18471, 68; Gleiceane Lino Magalhães, 18472, 68; Gleice Kelly Nunes dos Reis, 18473, 68; Heloisa Servana de Souza, 18474, 69; Hylane Luiz Damascena, 18475, 69; Izabel Alves Bezerra, 18476, 69; Jackeline Oliveira Ferreira, 18477, 70; Jéssica Andressa Portela de Oliveira, 18478, 70; Jéssica Soares Melo, 18479, 70; Jéssica Vaz de Jesus, 18480, 71; Joana Miranda Rodrigues, 18481, 71; Josiane Karine Basílio, 18482, 71; Júlia Borges Barros da Silva, 18483, 72; Julineia Costa de Sousa, 18484, 72; Jusciely Alves dos Santos, 18485, 72; Leda Cavalcante de Freitas, 18486, 73; Lourdes Fauth, 18487, 73; Loyanne Dessoles Mariano, 18488, 73; Magda Batista de Oliveira, 18490, 74; Marcelle Santos Honório, 18491, 74; Maria Eduarda de Freitas da Cruz, 18492, 75; Mayara de Sousa Bezerra, 18493, 75; Priscila Assunção Neiva, 18494, 75; Raiza Pereira Gonçalves, 18495, 76; Rosa Mística Aba de Duarte, 18496, 76; Rayane Peixoto Ferreira, 18497, 76; Sicleide do Carmo Santos, 18498, 77; Samara Gomes de Souza, 18499, 77; Solange Pereira de Sousa Carvalho, 18500, 77; Taillane Pereira do Santos, 18501, 78; Tatiana dos Santos, 18502, 78; Thiany Rodrigues Araujo, 18503, 78; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Débora Rodrigues Martins, 18504, 79; Jéssica Vieira Barbosa, 18505, 79; Keitty Raiane da Silva, 18506, 79; Maria José Sousa Sena, 18507, 80; Thays Raquel Gregório Albuquerque, 18508, 80; Diretora Escolar Lindomar Aparecida da Silva Reg. nº 3914-MEC, Secretária Escolar Cleidelúcia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 211 de 25/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adeilson Miranda dos Santos, 2795, 62; Anderson Diego Valeriano de Souza, 2796, 62; Athos Paulo Macedo Marques, 2797, 63; Brunno dos Santos Rocha, 2798, 63; Caio Henrique Santos Pereira, 2799, 64; Eduarda Raysa Moutinho da Silva, 2800, 64; Elisângela da Silva Pereira, 2801, 65; Evelin da Silva de Santana, 2802, 65; Janaina Alexandre de Meira Silva, 2803, 66; Jean Felipe Nobre da Silva, 2804, 66; Jessyca Santos de Oliveira, 2805, 67; Jhon Gledyson Correa da Silva, 2806, 67; Jôse Araujo Sousa, 2807, 68; Marcia Amaro Pereira da Silva, 2808, 68; Mayara de Sousa Araujo, 2809, 69; Paulo Henrique Moreira Lopes, 2810, 69; Ronaldo Gomes Apoliano, 2811, 70; Shuly Janaina Lima de Castro, 2812, 70; Suane Lopes de Miranda, 2813, 71; Luciano Batista, 2814, 71;

Adeilson Alves de Almeida, 2815, 72; Anderson dos Santos, 2816, 72; Camilo Batista Neto, 2817, 73; Cleidenir Rodrigues de Souza, 2818, 73; Cleina Francisco dos Santos, 2819, 74; Edson Ferreira Costa, 2820, 74; Elias Ramos Sabino, 2821, 75; Évila Maiany de Sousa Nepomuceno, 2822, 75; Guilherme Nilson Lopes Silva, 2823, 76; Gisely dos Santos Andrade, 2824, 76; Idionete Alves de Santana, 2825, 77; Israel Santos Alves, 2826, 77; Jailson Lopes Lima, 2827, 78; Jane Novais, 2828, 78; Joana da Rocha Paz, 2829, 79; Josimar Pereira Leite, 2830, 79; Kamila Gonçalves Ferreira Campos, 2831, 80; Karla Cristina Mendes Machado, 2832, 80; Kátia Sousa Chaves, 2833, 81; keyna Janaina Ferreira Costa, 2834, 81; Luiz Paulo Vieira Mendes, 2835, 82; Márcia Lopes de Alencar, 2836, 82; Maria Inês Mariano dos Santos, 2837, 83; Maristela Tavares da Silveira, 2838, 83; Raquel de Jesus dos Reis Souza, 2839, 84; Regina Alexandrina Miranda, 2840, 84; Reginaldo Lima Lopes, 2841, 85; Risalva Helena José de Brito, 2842, 85; Simone Maria da Silva, 2843, 86; Simone Reinhoz, 2844, 86; Shirlene Xavier Rodrigues, 2845, 87; Cleise Mesquita Silva Oliveira, 2846, 87; Aldaiza Conceição Santos, 2847, 88; Belarmina Maria de Jesus, 2848, 88; Celginaldo Lopes da Silva, 2849, 89; Eva da Silva Marques, 2850, 89; Edineudo José de Araújo, 2851, 90; Iris dos Santos Batista, 2852, 90; Ivanilde Mendes Cardoso, 2853, 91; Juarez da Cruz Souza, 2854, 91; Laercio Teles Caminho, 2855, 92; Luciana Maira da Silva, 2856, 92; Maria Eunice dos Santos, 2857, 93; Miriam Magna Corrêa Dias, 2858, 93; Melissa Cristina Alves, 2859, 94; Regina Cristina Ferreira, 2860, 94; Roselene Felismina Ibiapina Rameiro, 2861, 95; Thiago da Silva Matos, 2862, 95; Ana Paula Quirino Vargas, 2863, 96; Aldenice Ferreira de Souza, 2864, 96; Cecília Maria dos Santos Silva, 2865, 97; Cristiane Farias Silva Santos, 2866, 97; Danilo Mares Lopes, 2867, 98; Francisca das Chagas Serêjo Ramos, 2868, 98; Ivone Aparecida Carlos da Silva, 2869, 99; Jaqueline Soares Fagundes, 2870, 99; Jhone Santos Florindo, 2871, 100; Josué Augusto Vital Rodrigues, 2872, 100; Luan Ribeiro da Silva, 2873, 101; Nair Bastos de Oliveira, 2874, 101; Shyrllyny Ferreira da Costa, 2875, 102; Adriel Vitor dos Santos, 2876, 102; Alvaro Souza Furtado, 2877, 103; Camilo Mayna Ribeiro de Jesus, 2878, 103; Davidson Courlan Miranda, 2879, 104; Franciel Antonio da Penha, 2880, 104; Francisco Marcelo Alexandre da Costa, 2881, 105; Francy Kerly Aires Gonçalves, 2882, 105; Henrique de Souza Furtado, 2883, 106; Jeane Cleize de Souza, 2884, 106; Katiane de Souza Arcos Mendes, 2885, 107; Luciene Oliveira Viana Faria, 2886, 107; Manoel Messias Rodrigues, 2887, 108; Milca Fernandes da Silva, 2888, 108; Monica Dias da Conceição, 2889, 109; Nayan Fernando Alves Holanda Paiva, 2890, 109; Rafael da Costa, 2891, 110; Renato Gonçalves Martins, 2892, 110; Simone Batista de Souza, 2893, 111; Sulamita Freire de Souza, 2894, 111; Wilson Jose Martins Junior, 2895, 112; Zefina Araujo de Brito, 2896, 112; Beatriz Macedo Sales, 2897, 113; Athos Rodrigues de Melo, 2898, 113; Willker de Assis Oliveira Santana, 2899, 114; Fábio Moreira Serpa, 2900, 114; Maria Eulalia Cristina Carvalho de Sousa, 2901, 115; Jairo Pereira Gomes, 2902, 115; Diretora Luci Costa da Silva e Silva Reg. nº 28066-MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1.222-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 06, Acyr Frederico Leocádio, 3470, 59; Amanda Cristina Bispo Gomes, 3471, 59; Bruno Moreira de Araujo, 3472, 60; Danilo de Lima Barros, 3473, 60; Diego Araújo da Palma, 3474, 60; Diego Costa, 3475, 61; Felipe Henrique Pereira Alves, 3476, 61; Felipe Vieira de Souza, 3477, 61; Fernando de Oliveira Silva, 3478, 62; Francisco Allan Ferreira Tavares, 3479, 62; Israel de Avelar Tôrres, 3480, 62; Jorge Henrique Pinheiro dos Santos, 3481, 63; Laurenz Vencery de Noronha e Sousa, 3482, 63; Leonn Ferreira Paiva, 3483, 63; Patrícia Nunes Barbosa, 3484, 64; Paulo Augusto Bernardi Leite, 3485, 64; Paulo Santiago Lopes de Oliveira, 3486, 64; Pedro Henrique Coelho de Sousa, 3487, 65; Raphael Nascimento dos Santos, 3488, 65; Tayanne Silva de Lima, 3489, 65; Thamires de Oliveira Alencar, 3490, 66; Vinícius Wayand de Oliveira, 3491, 66; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Adeilson Junior Lanchine Queiroz, 3492, 66; Amarilio Bismark Rodrigues de Sousa, 3493, 67; André da Silva Dias, 3494, 67; Atemir Rodrigues de Souza, 3495, 67; Daniel Salgado da Silva, 3496, 68; Éden Alves Basilio, 3497, 68; Edmar Pereira Braga, 3498, 68; Elaine Aparecida Soares, 3499, 69; Eliane Ribeiro Santos, 3500, 69; Greiciane Beatriz Rodrigues Silva, 3501, 69; Isac Nascimento de Souza, 3502, 70; Jonathan Evlin Silva Cavalcante, 3503, 70; Marcelo Barbosa Martins, 3504, 70; Marcos Roberto da Silva Fernandes, 3505, 71; Mascilene Moreira de Albuquerque Meneses, 3506, 71; Reynaldo Monteiro de Queiroz, 3507, 71; Pedro Victor Bomfim Silva, 3508, 72; Sabino Cruz de Oliveira Júnior, 3509, 72; Stanley Barreto Salgado, 3510, 72; Thiago Mesquita Marques, 3511, 73; Verônica de Oliveira Soares, 3512, 73; Wagner Alves do Nascimento, 3513, 73; Wesley Barboza Pereira, 3514, 74; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Adeildo Nunes da Paz, 3515, 74; Adriano Silva Cavalcante, 3516, 74; Alana Batista da Silva Rocha, 3517, 75; Aldo Marinho Alexandre Almeida, 3518, 75; Brenno Luciano Tôrres de Moura, 3519, 75; Bruno César Tavares Amaral, 3520, 76; Daniel José Machado, 3521, 76; Demetrio da Silva Dias Ribeiro, 3522, 76; Ednilson Caetano de Matos, 3523, 77; Edson José Lima da Silva, 3524, 77; Emanuel Santana Lima, 3525, 77; Fabiano Alves de Oliveira, 3526, 78; Fagne Tolentino Reges, 3527, 78; Felipe Alves de Oliveira, 3528, 78; Frederico Magno Nunes Melo, 3529, 79; Iuri Feitosa Brandão, 3530, 79; Ivan Nascimento Rodrigues,

3531, 79; João Paulo Coêlho da Silva, 3532, 80; Jonathan Andrade de Oliveira, 3533, 80; José Barbosa Belém, 3534, 80; Leandro Gomes Diniz, 3535, 81; Lee Wallace Rodrigues Araujo, 3536, 81; Marcílio Lopes Marinho, 3537, 81; Marcos Daniel Molinas Montiel Junior, 3538, 82; Marcus Vinicius Cardoso Figueiredo, 3539, 82; Mardoqueu Nunes dos Santos Moraes, 3540, 82; Matheus Soares de Albuquerque, 3541, 83; Maycon Franklin de Paula Lima, 3542, 83; Michael Douglas de Almeida Alves, 3543, 83; Nathália Carolina Bessa Soares, 3544, 84; Paulo César Oliveira Santos, 3545, 84; Rhodison Souza Araujo, 3546, 84; Ricardo Ferreira de Melo, 3547, 85; Rodolfo Nascimento Cavalcante, 3548, 85; Saulo Alves Lisbôa, 3549, 85; Thyago Caldas Rodrigues, 3550, 86; Tiago Henrique Alves da Silva, 3551, 86; Vinicius Theodoro Grossi, 3552, 86; Wandre Fernandes Macedo, 3553, 87; Wesley Vieira de Sousa, 3554, 87; Wesley Bueno Dantas, 3555, 87; Dagmar Pereira da Silva, 3556, 88; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Andréia da Silva Pereira, 3557, 88; Antonio Carlos Moreira de Oliveira Costa, 3558, 88; Bruno Lima Viana, 3559, 89; Caio Ernani de Souza, 3560, 89; Carlos André Alves de Oliveira, 3561, 89; Devilson Morais Guimarães, 3562, 90; Edenilton Alves Cardoso, 3563, 90; Elimarcos Vieira da Silva, 3564, 90; Estevam Moraes Rabelo, 3565, 91; Fabricio Rodrigues de Sousa, 3566, 91; Francisco das Chagas Ribeiro Araujo, 3567, 91; Francisco Gonçalves Silva Veloso, 3568, 92; Gustavo dos Santos Lima, 3569, 92; Julio Cesar Souza dos Santos, 3570, 92; Landerson Pereira Batista, 3571, 93; Marcos Antonio dos Santos Alves, 3572, 93; Norberto Carvalho de França, 3573, 93; Paulo Henrique Alves dos Reis, 3574, 94; Rafael da Silva Costa, 3575, 94; Rafael Pereira de Paula, 3576, 94; Robson Almeida Pereira, 3577, 95; Welder da Silva Carvalho, 3578, 95; TÉCNICO EM METEOROLOGIA, Lucas Nepomuceno Martins, 3579, 95; Diretora Simone Estela de Oliveira do Brasil DODF nº 26 de 07/02/2011; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO JULIA KUBITSCHKE, Credenciado pela Portaria nº 297 de 28/07/2009-SEDF-ENSINO MÉDIO, Livro 06, Aislan Moraes da Silva, 4714, 01; Alexandro Oliveira de Jesus, 4715, 01; Aline Gonçalves Pereira, 4716, 01; Ana Beatriz Stephanie de Vasconcelos, 4717, 02; Ana Caroline Campos de Araujo, 4718, 02; Araci Batista da Silva, 4719, 02; Artur Trancolino da Silva, 4720, 03; Augusto Sérgio de Oliveira Borges, 4721, 03; Barbara Bueno Lopes Alves Nunes, 4722, 03; Beatriz de Oliveira Souza, 4723, 04; Bárbara Mendes Vaz, 4724, 04; Billy Graham Tonys da Silva, 4725, 04; Breno Braga Galvão, 4726, 05; Bruna Carla Duarte Silvestre, 4727, 05; Caio Monteiro Cardoso, 4728, 05; Caio Vinicius dos Santos Anunciação, 4729, 06; Camila Costa Mello Barriolli, 4730, 06; Cid Oliveira Mendonça, 4731, 06; Cleidiane Feitosa da Silva, 4732, 07; Daiana Paula Oliveira Soares, 4733, 07; Daniel Rodrigo de Souza Silva, 4734, 07; David Vieira Gomes, 4735, 08; Demétrio da Ponte Arruda, 4736, 08; Deyse Rangel Dias, 4737, 08; Diana Lorrane Santos, 4738, 09; Eliana Barbosa da Silva, 4739, 09; Eliane Rocha de Souza, 4740, 09; Fabiola da Silva Miranda, 4741, 10; Fabrício da Silva dos Santos, 4742, 10; Fernanda Bezerra de Almeida, 4743, 10; Francisca Anaídes de Queiroz, 4744, 11; Francisco de Sousa Melo, 4745, 11; Heloisa Carvalho Passos, 4746, 11; Henrique Júnio Costa dos Santos, 4747, 12; Igor Luís Carvalho Santana, 4748, 12; Isabela Cristina Alves da Silva, 4749, 12; Jéssica De Souza Fernandes, 4750, 13; Jéssica dos Reis Branco, 4751, 13; Jéssica Sousa Teixeira, 4752, 13; José Rafael Cezário Gomes, 4753, 14; Jonny Stivens dos Santos da Silva, 4754, 14; Jéssica Queiroz Silva, 4755, 14; Juliana de Oliveira, 4756, 15; Karla Rayane Vieira Dantas, 4757, 15; Kelly Cristina dos Santos da Silva, 4758, 15; Kelly de Oliveira Barbosa, 4759, 16; Larissa Angelin de Souza, 4760, 16; Leilane Antonio Araújo, 4761, 16; Luanna Alves Carvalho, 4762, 17; Luis Fernando Guimarães Oliveira, 4763, 17; Luzia Alves de Sena, 4764, 17; Maicon Douglas da Silva, 4765, 18; Maisa Ferreira de Oliveira, 4766, 18; Maria dos Navegantes de Sousa Bastos, 4767, 18; Maria Tereza Belém Dourado, 4768, 19; Marlon de Moura Ferreira Júnior, 4769, 19; Milca Costa do Nascimento, 4770, 19; Nadia Maria Santos da Silva, 4771, 20; Paulo Henrique Viana da Silva, 4772, 20; Priscilla de Oliveira Santos, 4773, 20; Rafael David dos Santos Batista, 4774, 21; Rayanne Danielle Machado Vieira, 4775, 21; Rhayssa Felix da Silva, 4776, 21; Rogério Soares da Silva de Veras, 4777, 22; Ruan Souza Fernandes Ribacki, 4778, 22; Samuel Amaral Campos, 4779, 22; Sarah dos Santos Torres, 4780, 23; Simone Ozório da Silva, 4781, 23; Suelen Mislaini Nunes Ferreira, 4782, 23; Susy Tainara Gomes Batista, 4783, 24; Suzy da Silva Sales, 4784, 24; Tainara Bezerra Abreu Lima, 4785, 24; Tamires Oliveira Batista, 4786, 25; Tassiane de Brito Silva, 4787, 25; Thalyla Rocha Barbosa, 4788, 25; Thauana Rosa Araujo, 4789, 26; Thaynan Ferreira Dutra Corrêa, 4790, 26; Tayná Letícia Rodrigues Gomes, 4791, 26; Victor Hugo da Silva Ferreira, 4792, 27; Walder Santos Leite Bessa, 4793, 27; Wendel Cabral Santos, 4794, 27; Weverton Rodrigues Ferreira, 4795, 28; Yasmin da Costa de Almeida, 4796, 28; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adailson da Rocha Binasett, 4797, 28; Alan Kardec Passos Rodrigues, 4798, 29; Aline Costa Lima, 4799, 29; Ana Benedita Landim Marques, 4800, 29; Ana Célia Gomes, 4801, 30; Ariane de Farias Seabra, 4802, 30; Auricélia Marques Pinho, 4803, 30; Cleonice Modesta da Mota, 4804, 31; Damião Martins dos Santos, 4805, 31; Dorgival Pereira dos Santos, 4806, 31; Ederley Afonso Azevedo, 4807, 32; Edvânia Clévia Ribeiro de Medeiros, 4808, 32; Elenilde Mendes Pontes, 4809, 32; Eloildo Passos Carvalho, 4810, 33; Fabiana Campos Souza, 4811, 33; Francisca Alves

da Conceição, 4812, 33; Geordean Nunes Franco, 4813, 34; Glaizer Lima da Paz, 4814, 34; Grazielle Rocha de Sousa, 4815, 34; Helenice Brito de Souza, 4816, 35; Idiê de Matos Pereira, 4817, 35; Jeovah Florencio da Silva Júnior, 4818, 35; Jéssica Maria de Souza Oliveira, 4819, 36; Kamila Mendes dos Santos Lima, 4820, 36; Lorena Lima, 4821, 36; Maria da Conceição do Nascimento, 4822, 37; Maria do Rosário Barros, 4823, 37; Maria Madalena Linhares de Oliveira, 4824, 37; Marinalva Gomes Lopes, 4825, 38; Nailda Alves de Oliveira, 4826, 38; Neuza Pinheiro de Almeida, 4827, 38; Nívia Maria Povoas dos Reis, 4828, 39; Paulo Ricardo da Silva Vicente, 4829, 39; Rayanne Araújo Bastos, 4830, 39; Rayoann Nascimento Ferreira, 4831, 40; Renato Henrique Dias de Freitas, 4832, 40; Rosângela de Souza Ferreira, 4833, 40; Samara dos Santos Fernandes, 4834, 41; Sandro Oliveira Almeida, 4835, 41; Vilmar Rodrigues da Cruz Freire, 4136, 41; Welton Pereira Rocha, 4837, 42; ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Ana Kuiau Suya Trumai, 4838, 42; Ana Paula Silva Santos, 4839, 42; Everaldo dos Santos Soares Junior, 4840, 43; Fernando Henrique Rodrigues Borges Ramos, 4841, 43; Gabriel da Silva Abreu, 4842, 43; Jamara Pereira Calado, 4843, 44; Jaime Leite Lino, 4844, 44; Jannine Augusta Gomes Souza, 4845, 44; Jéssica Máisa Domingas Pereira Sobrinho, 4846, 45; João Lucas Ferreira Costa dos Santos, 4847, 45; Lucas Silva Soares, 4848, 45; Maria Alice de Souza Alves, 4849, 46; Natalia Gomes de Araújo, 4850, 46; Sadraque Messias Queiroz Soares, 4851, 46; Silvana Santos Silva, 4852, 47; Tayane Sthefane Bastos de Sena, 4853, 47; Thaís da Silva Lima, 4854, 47; Thiago Willian Brito Spindola, 4855, 48; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Lenizete Rafael da Silva, 4856, 48; ENSINO MÉDIO-ENEM, Paulo Henrique Lima da Silva, 4857, 48; Renato Mariano dos Santos, 4858, 49; Wemerson Marciel Pereira, 4859, 49; Diretora: Irisneide Moura da Frota DODF nº 175 de 10/09/2009; Secretário Escolar Águida Maria Lima Botelho Reg. nº 716-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 46, Cintia Cardoso da Silva, 20546, 046; Júlio Cezar de Oliveira, 20547, 046; Thiago Crispim Loureiro, 20548, 046; Adriano Aparecido Feitosa, 20549, 047; Mary Dalva Pinheiro Antunes, 20550, 047; Thiago Oliveira Gomes, 20551, 047; Marcos Welber de Araujo, 20552, 048; Ben-Hur Rodrigues de Miranda, 20553, 048; Carlos Eli Issa, 20554, 048; Paulo Farias de Oliveira, 20555, 049; Maristhela Barbosa dos Santos, 20556, 049; Rodrigo Cury, 20557, 049; Acrisio José Pires Elias, 20558, 050; Wilson Cesar Carvalho, 20559, 050; Adilson Francisco da Silva Campos, 20560, 050; Alexandre Raimundo Vargas, 20561, 051; Maria Margarida Soares de Albuquerque, 20562, 051; Mauricio Rodrigues Alves, 20563, 051; Gleidson Neris da Costa, 20564, 052; Francisco de Carvalho Oliveira, 20565, 052; Lúcio Eduardo Tiveron, 20566, 052; Carolina Arruda e Silva, 20567, 053; Hélio Dourado de Oliveira, 20568, 053; Andrei Vaz Araujo, 20569, 053; Karen Wanessa Pereira da Silva, 20570, 054; Jaqueline de Souza Paz, 20571, 054; Gilberto Barbosa de Andrade, 20572, 054; Adriana Maria do Nascimento, 20573, 055; Rodrigo Andrade, 20574, 055; William Divino de Brito, 20575, 055; Welderson Pereira da Silva Oliveira, 20576, 056; Italo Cezar Nery, 20577, 056; Jônatas Alves Monteiro, 20578, 056; Cejane Arruda Vilar Camelo, 20579, 057; Paula Hortencia Gomes de Melo, 20580, 057; Marcus Vinicius Costa de Oliveira, 20581, 057; Jacira Vieira de Barros, 20582, 058; Lorena Marquez Gomes Rosa, 20583, 058; Jacimar Tomaz Borges, 20584, 058; Edilene Maria Gomes da Silva, 20585, 059; Kleber da Costa Santana, 20586, 059; Clarismar Pereira Machado, 20587, 059; Rafael Samuel da Silva, 20588, 060; Dirlena Maria da Costa, 20589, 060; Evanilson Vasconcelos, 20590, 060; Sonia Regina Ribeiro de Souza, 20591, 061; Cristiana de Oliveira Campos, 20592, 061; Emerson Cesar Azevedo, 20593, 061; Fabiana Ramos de Sousa Ramiro, 20594, 062; Claudia de Souza Camargo, 20595, 062; Marcy Natividade Neto, 20596, 062; Rodrigo Lemos Felizardo, 20597, 063; Elias Renovato e Silva, 20598, 063; Cássio Murilo Romeiro de Menezes, 20599, 063; Roberta Cristina Alves Braga, 20600, 064; Anderlei Barbosa Marcelino, 20601, 064; Lydice Oliveira Cruz da Silva, 20602, 064; Angélica Regina de Souza, 20603, 065; Hellen Cristine Ribeiro de Camargos, 20604, 065; Maria Helena de Sousa Eudes, 20605, 065; Maricleyde Lopes Bezerra, 20606, 066; Ana Lúcia Geaquinto dos Santos, 20607, 066; Helena de Souza Ferreira, 20608, 066; Júnior Vieira de Souza, 20609, 067; Sindomar João de Queiroz, 20610, 067; Marcelo de Carvalho Brasiel, 20611, 067; Danilis Costa Coelho, 20612, 068; Vicente de Paulo Lyra Filho, 20613, 068; Wagner Rodrigues Farias, 20614, 068; Antonia Meire de Matos Silva, 20615, 069; Bruno Borges Pinheiro, 20616, 069; Fernando Rodrigues Chaves Borges, 20617, 069; Fernando Roque da Silva Dias, 20618, 070; Claudio Botelho Portugal, 20619, 070; Maria do Espirito Santo Paulino de Sousa, 20620, 070; Sebastião de Oliveira, 20621, 071; Mirian Alexandra Rodrigues Chueiri, 20622, 071; Izania Lucia dos Santos Firmino, 20623, 071; João Paulo Cantuária da Silva Victório, 20624, 072; Marcos Alves da Silva, 20625, 072; Jurandir Rocha Moura, 20626, 072; Alisson de Borba Viegas, 20627, 073; Bruno Raphael da Silva Costa, 20628, 073; Marcos Castelo Magalhães, 20629, 073; Joseane Holz Feldkircher, 20630, 074; Washington Luiz Alves, 20631, 074; José Firmino Ferreira Filho, 20632, 074; Francisco Wagner de Andrade Braga, 20633, 075; Maria do Rosário Soares Silva, 20634, 075; Caroline Augusta Nascimento, 20635, 075; Vanessa Aparecida de Paula Costa, 20636, 076; Rangel Magno Ferreira de Almeida, 20637, 076; Adriano Junges Oliveira, 20638, 076;

Carlos Mario Zema de Resende, 20639, 077; Camila de Faria Toledo Monteiro, 20640, 077; Abrahão Machado Nascimento, 20641, 077; Maria Aparecida de Araújo, 20642, 078; Alex Santos de Araújo, 20643, 078; Benhur Soares Saraiva, 20644, 078; Wilton Alves dos Santos, 20645, 079; Núbia Elisete Caixeta, 20646, 079; Francisco das Chagas de Oliveira, 20647, 079; Adriane Almeida Barros, 20648, 080; Judite Frota Martins, 20649, 080; Salvenice Pereira de Souza, 20650, 080; Gislaïne Cristina Alarcão Cardoso, 20651, 081; Flávio Holanda de Miranda, 20652, 081; Mauricio Agapito dos Santos Junior, 20653, 081; Flavio Eric Gonçalves de Oliveira, 20654, 082; Agildo Cavalcante de Oliveira, 20655, 082; Lana Rai Silva e Pires, 20656, 082; Carlos Renato Barbosa Braga, 20657, 083; Raimundo Nonato dos Santos Cardoso, 20658, 083; Carlos Henrique Nugoli, 20659, 083; Rafael Henrique Costa Ribeiro, 20660, 084; Carlo Taddei, 20661, 084; Lucas Pimentel Garcia, 20662, 084; Maria Vera Lucia dos Santos Almeida, 20663, 085; Frederico Marinho dos Santos, 20664, 085; Rafael Santos Garcia, 20665, 085; Maria Hilda Gadêlha Mariz, 20666, 086; Benedito Gilberto Oliveira de Carvalho, 20667, 086; Erika Luciana Montezuma Costa, 20668, 086; Francisca Nice Pereira da Rocha, 20669, 087; Marcos Ganim, 20670, 087; Laurence Jose do Nascimento, 20671, 087; Evaldo Souza dos Santos, 20672, 088; Aguinaldo Drudi, 20673, 088; Teodomiro Caminha Lustosa, 20674, 088; Eliane Silveira Duarte, 20675, 089; Oldo Pacheco Lenza, 20676, 089; Bryan Horsth de Abreu, 20677, 089; Terezinha de Jesus Lima Coqueiro, 20678, 090; Leonardo Machado Braga, 20679, 090; Neclair Nolli, 20680, 090; Aparecida Yuriko Kato Hanai, 20681, 091; Jean Carlos Campos, 20682, 091; Raimundo Nonato Barros, 20683, 091; Elza Emilia Gomes Leão, 20684, 092; Reinan Abilio de Souza, 20685, 092; Heveliny Guedes Maciel, 20686, 092; Liège Borges Wanick, 20687, 093; Hugo Santos Angelini, 20688, 093; Geraldo Albuquerque do Rego, 20689, 093; Oriton Pereira Silva, 20690, 094; Raoni da Silva Lima, 20691, 094; Cesar Jose da Silva, 20692, 094; Thiago de Carvalho Orem, 20693, 095; Gustavo Guterres dos Santos, 20694, 095; Catarina Oliveira Lauria, 20695, 095; Aline Sales de Araujo, 20696, 096; Andre Lopes Coimbra, 20697, 096; Ramon Pereira Camara, 20698, 096; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004- SEDF: ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Livro 09, Aline Pereira Alves Batista, 5360, 173; Ana Luiza Vieira Soares, 5361, 173; Ana Paula de Carvalho Nascimento, 5362, 173; Daniel Costa de Souza, 5363, 174; Daniel Marcos Andrade Júnior, 5364, 174; Daniel Nunes Neves, 5365, 174; David Vinicius Vieira Dias, 5366, 175; Elivania Rodrigues Araujo, 5367, 175; Emanuela Sousa Pinto, 5368, 175; Felipe Chaves de Santana, 5369, 176; Fernando Nazareth Torres, 5370, 176; Filipe André Lourenço da Silva, 5371, 176; Filipe Antonio de Oliveira Guimarães, 5372, 177; Francisco Carlos Costa Sousa, 5373, 177; Gabriel Marques Rodrigues Melo, 5374, 177; Jéssica Cristinna Ribeiro Moraes, 5375, 178; João Paulo Tôrres Alves da Silva, 5376, 178; Laycone da Silva Lemes, 5377, 178; Lidyanne Bomfim Silveira, 5378, 179; Lucas de Souza Luiz, 5379, 179; Marcelo da Silva Mendes, 5380, 179; Mateus Augusto Vieira Dias, 5381, 180; Matheus Lucas Corrêa Branco, 5382, 180; Mitaly Suane Cordeiro Flôres, 5383, 180; Rafael Costa de Souza, 5384, 181; Rafaella Rangel de Oliveira, 5385, 181; Ramayana Isabelle Portela Santos, 5386, 181; Stenio Sousa de Castro, 5387, 182; ENSINO MÉDIO, Adriana Nunes Cardoso, 5388, 182; Alessandra Ferreira de Azevedo, 5389, 182; Alessandro José de Almeida Brito, 5390, 183; Alexandre Bento Ribeiro, 5391, 183; Alexssandra Silva Souza, 5392, 183; Allan Alison Fernandes de Castro, 5393, 184; Allan Paulino Rodrigues da Silva, 5394, 184; Alyne da Costa Tavares dos Santos, 5395, 184; Alyne Haickel de Medeiros Santos, 5396, 185; Amanda Alves da Silva, 5397, 185; Amanda Maria Santos da Silva Pereira, 5398, 185; Amanda Regina Resende Costa, 5399, 186; Amanda Vanessa Pereira de Assunção, 5400, 186; Ana Paula da Cruz Paiva, 5401, 186; Ana Vitória Conceição Ribeiro de Menezes, 5402, 187; Andreia Barros Ribeiro, 5403, 187; Andreia Mendes de Barros, 5404, 187; Andreisa Jesus dos Santos, 5405, 188; Andressa Domingues Dias dos Santos, 5406, 188; Anna Carolina Silva Araújo, 5407, 188; Anne Caroline Rodrigues Pereira, 5408, 189; Antonio Gean Rodrigues de Sousa, 5409, 189; Arlete Alves de Oliveira, 5410, 189; Bárbara Ester Leite de Castro, 5411, 190; Beatriz Mayara Ribeiro da Silva, 5412, 190; Braynna Barbosa Azevedo, 5413, 190; Brenda Larisse Araújo Lima, 5414, 191; Bruna Almeida Brandão, 5415, 191; Bruna Ingrid Rodrigues Marins Lopes de Sousa, 5416, 191; Bruna Magalhães Souza, 5417, 192; Bruno Henrique Silva Zica, 5418, 192; Cesar Cedraz Morgado, 5419, 192; Cinthia Santana Sales, 5420, 193; Cíntia Oliveira Barreto, 5421, 193; Cleuber Wellington de Godoy Junior, 5422, 193; Damarys Evangelista Fernandes, 5423, 194; Daniel de Oliveira Rodrigues, 5424, 194; Daniel Vieira Borges, 5425, 194; Daniela Cardoso da Silva, 5426, 195; Daniele da Silva Godinho, 5427, 195; Daniely Martins da Silva, 5428, 195; Danilo Nunes da Rocha, 5429, 196; David Jhonny de Sousa Paulino, 5430, 196; Dayanne Fernandes Rabelo, 5431, 196; Débora de Paula Alves, 5432, 197; Debora Maria Esteves de Souza, 5433, 197; Déryo Mikael Araujo Ferreira, 5434, 197; Diego Vlamir de Melo Alexandre, 5435, 198; Douglas Leones Verissimo Dal Osto, 5436, 198; Douglas Pereira de Paiva, 5437, 198; Edberg Gonçalves Coêlho, 5438, 199; Edinaura de Souza Oliveira, 5439, 199; Eduardo Goldschmidt Nogueira, 5440, 199; Elder Barros Quintino, 5441, 200; Eliene

Chaves dos Santos, 5442, 200; Eloá de Barros e Silva Costa, 5443, 200; Livro 10, Érica Rodrigues de Freitas, 5444, 01; Erika Rego Costa, 5445, 01; Fabiana Chaves Gomes, 5446, 01; Fabiane Francisco Frades, 5447, 02; Fabio Cesar Silveira Filho, 5448, 02; Fábio Willian Araujo Rodrigues, 5449, 02; Fanny Carvalho Borges de Faria, 5450, 03; Fausto Sousa Santos Júnior, 5451, 03; Felipe Soares da Silva, 5452, 03; Fernanda Cristine Rabelo Souza, 5453, 04; Fernanda Dantas Figueiredo, 5454, 04; Fernando Monteiro Donato, 5455, 04; Fernando Silva Neiva Júnior, 5456, 05; Fillype Matheus Rodrigues dos Santos, 5457, 05; Francisca Maria de Jesus Ferreira, 5458, 05; Frederico Cardoso Borges, 5459, 06; Frederico Leonardo da Silva Neto, 5460, 06; Gabriela Gonçalves dos Santos, 5461, 06; Gabriela Pereira Corsini, 5462, 07; Gabriella Esteves Godinho, 5463, 07; Gilberto Eugênio Noronha Fernandes Ferreira, 5464, 07; Guilherme Augusto Oliveira de Brito, 5465, 08; Guilherme Moraes Silva Teixeira, 5466, 08; Helder Soares do Nascimento, 5467, 08; Helena Lissarini Silva, 5468, 09; Helliorthy Ribeiro Maciel, 5469, 09; Heloísa de Souza Freire, 5470, 09; Hiago Douglas Gabriel dos Santos Santana, 5471, 10; Ingrid Rayanne da Cruz Silva, 5472, 10; Ingrid Silva Tavares Mariz, 5473, 10; Isabel Cristina Silva Rêgo, 5474, 11; Ivan Francisco Batista Silva, 5475, 11; Jacqueline da Silva Santos, 5476, 11; Jannara Corrêa Guedes, 5477, 12; Jefferson Gomes Pereira, 5478, 12; Jessica Rayssa Pereira Alves, 5479, 12; Jhennifer Marques Murta Fonseca, 5480, 13; Joana Valdivina Gomes da Silva, 5481, 13; João Pedro Freitas Brigagão, 5482, 13; João Pedro Vieira dos Santos, 5483, 14; José Everaldo da Conceição Andrade, 5484, 14; Juliana de Alvarenga Neves, 5485, 14; Kaio Fernando Silva, 5486, 15; Kákyla Daiane de Sousa Gonçalves, 5487, 15; Karina Oliveira Faria, 5488, 15; Karine Fernandes da Costa, 5489, 16; Karla Alessandra Coêlho Gomes, 5490, 16; Karoline Santos Lopes, 5491, 16; Kênia Aparecida Silva Rodrigues, 5492, 17; Klelson Rodrigues do Carmo, 5493, 17; Ladak Barbosa de Araujo, 5494, 17; Larissa Isabelle de Menezes Carvalho, 5495, 18; Leonardo Batista dos Santos Júnior, 5496, 18; Leonardo da Silva Matos, 5497, 18; Leonardo Santos da Silva, 5498, 19; Levi de Oliveira Senhorinho, 5499, 19; Luana Aparecida Sobral da Silva, 5500, 19; Luana Cristina Brito Tavares, 5501, 20; Lucas Barbosa Bezerra, 5502, 20; Lucas Matheus Ribeiro Rodrigues, 5503, 20; Luciana Alves Fonsêca, 5504, 21; Ludmila Lourenço de Azevedo, 5505, 21; Luís Antonio Rodrigues do Nascimento, 5506, 21; Luiz Fernando Simão dos Santos, 5507, 22; Luzia Maria do Nascimento, 5508, 22; Magno Carvalho de Sousa, 5509, 22; Magno Otacilio David Ferreira Santos, 5510, 23; Manoel Vasconcelos dos Santos, 5511, 23; Márcia Jacinta Vieira, 5512, 23; Márcio Filipe Pinheiro da Costa, 5513, 24; Marcos Kazú Viana Oliveira, 5514, 24; Marcos Venicius de Oliveira Silva, 5515, 24; Marcus Vinicius Gomes Martins, 5516, 25; Maria de Jesus Dutra Vieira, 5517, 25; Mariana de Sousa Rodrigues, 5518, 25; Mariana Vilas-Boas Dias, 5519, 26; Marta Eliane de Lima Silva, 5520, 26; Mayara Batista de Souza, 5521, 26; Meike Alessandra Araujo Alves, 5522, 27; Meire Maria Sardinha da Costa, 5523, 27; Michael Stephen-Lima Bucur, 5524, 27; Michael Willian Andrade de Melo, 5525, 28; Michelle Lourenço Fernandes, 5526, 28; Mickael Angelo Araujo da Costa, 5527, 28; Mikaelle Alexandre de Melo, 5528, 29; Miriam Moreira Sousa, 5529, 29; Murillo Veloso Fernandes Costa, 5530, 29; Nadiane Maria da Costa Almeida, 5531, 30; Narayanne da Silva Miranda, 5532, 30; Natacha Rodrigues da Silva, 5533, 30; Natália Lopes da Silva, 5534, 31; Natália Santos Guimarães, 5535, 31; Nathália Fernandes Silveira, 5536, 31; Nayara de Almeida Cavalcanti Dutra, 5537, 32; Nilton Rosseto de Oliveira, 5538, 32; Noemi Bastos Pinheiro, 5539, 32; Ozinélia Francisco de Oliveira, 5540, 33; Patrícia Cristina Oliveira Silva, 5541, 33; Pedro Henrique de Freitas Pires, 5542, 33; Pedro Paulo Silva Pires, 5543, 34; Raquel Monteiro de Carvalho, 5544, 34; Raysa Nunes Lucena, 5545, 34; Rebeca Cristina da Silva Abreu, 5546, 35; Renata de Moraes Reis, 5547, 35; Roney Juciel Oliveira de Carvalho, 5548, 35; Rosiane Borba Rodrigues, 5549, 36; Rôscicleia de Oliveira Silva, 5550, 36; Ruth Silva França, 5551, 36; Rychard Ribeiro de Oliveira, 5552, 37; Samantha Rabelo Pereira, 5553, 37; Samara Schmidt Ferreira, 5554, 37; Sebastião Marcelo da Silva Ferreira, 5555, 38; Stéfane Paulina de Oliveira Vêras, 5556, 38; Stephanie Aguiar Batista, 5557, 38; Stephanie Nazareth da Silva Rocha, 5558, 39; Suelen Mharley Leite Silva, 5559, 39; Taissa Vanessa Paulino da Silva, 5560, 39; Taliane de Souza Moraes, 5561, 40; Tarcios Andrey Ferreira, 5562, 40; Tatiana Monteiro de Sousa, 5563, 40; Tatyana Lumi Masuda, 5564, 41; Thabata Caroline Pereira Basílio, 5565, 41; Thais Baptista Moreira, 5566, 41; Thais de Lima Almeida, 5567, 42; Thais Queiroz Macedo, 5568, 42; Thamires Ingrid Alves Machado, 5569, 42; Thiago Alvino Cury, 5570, 43; Vanessa Fransosi, 5571, 43; Vinicius Cardoso de Almeida, 5572, 43; Vinicius Pinheiro Corrêa, 5573, 44; Vinicius Queiroz de Oliveira, 5574, 44; Vítor Hugo Almeida de Melo, 5575, 44; Walesca Sousa Chaves, 5576, 45; Wellington Nascimento da Cruz, 5577, 45; Wesley Mattos de Queiroz, 5578, 45; Weslly Silva Lages, 5579, 46; Yara Acaia dos Santos Fernandes, 5580, 46; Yasmim Damascena Pimenta, 5581, 46; Yeda Silva Cordeiro, 5582, 47; Yulle de Souza Santos, 5583, 47; Jhonny Rodrigues de Moura, 5584, 47; Nicole Daniela-Lima Bucur, 5585, 48; Elivania Carvalho do Nascimento, 5586, 48; Diretor Tarcísio Araújo DODF nº 06 10/01/2011; Secretária Escolar Sandra Coêlho Silva Reg. nº 1422-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Centro de Educação Profissional SENAC-Taguatinga, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2009, ONDE SE LÊ: "...Maria Raquel Brandão Bauduino...", LEIA-SE: "...Maria Raquel Brandão Balduino...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 002/2011 – CP 31, referente ao processo 040.003.037/2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 63, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 449ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 24-02-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00. NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA: 1- Eleição do Diretor-Presidente do BRB. 2- Designação de substituto do Diretor Financeiro. 3- Nomeação de Membro do Conselho de Administração. 4- Assuntos Gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: consoante Decreto Legislativo nº 1.855, de 2011, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24-02-2011, que aprova a indicação do senhor Edmilson Gama da Silva para exercer o cargo de Diretor-Presidente do BRB, na forma do artigo 60, XXXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os demais dispositivos do Regimento Interno daquela Casa, o Presidente submeteu à apreciação do Conselho o nome do aprovado para ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Banco, pelo restante do mandato em curso - 2009/2012. Levando em conta que o indicado possui amplo conhecimento dos preceitos fixados pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, eis que exerce o cargo de Diretor Financeiro da Instituição, o Conselho declara que ele preenche as condições estabelecidas no artigo 2º do citado normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, em consonância com o artigo 27, parágrafo 1º do Estatuto Social, elegeu para o cargo de Diretor-Presidente do BRB o senhor EDMILSON GAMA DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 047.636.498-17 e da Carteira de Identidade nº 10.362.063 – SSP/SP, expedida em 01-07-1982, residente e domiciliado em Brasília – DF. De acordo com os artigos 27 parágrafo 2º, e 30 parágrafo único do Estatuto Social, o eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo restante do mandato em curso, correspondente ao triênio 2009/2012, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. ITEM 2 DA PAUTA: considerando a eleição do senhor Edmilson Gama da Silva para exercer a Presidência do BRB, o Conselho designou-o para, a partir de sua investidura no novo cargo, responder pela Diretoria Financeira, atuando, inclusive como Diretor de Relações com Investidores – DRI, cumulativamente com as atribuições do cargo de Diretor-Presidente, até a efetiva posse do Diretor Financeiro. ITEM 3 DA PAUTA: consoante artigo 19 parágrafo 2º alínea “b” do Estatuto Social, o Conselho, tendo presente o cumprimento dos requisitos legais e estatutários, nomeou o acionista adiante qualificado para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB: EDMILSON GAMA DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 047.636.498-17 e da Carteira de Identidade nº 10.362.063 – SSP/SP, expedida em 01-07-1982, residente e domiciliado em Brasília – DF. De acordo com o artigo 20 parágrafo 4º do Estatuto Social, o Conselheiro ora nomeado cumprirá o mandato até a realização da primeira Assembleia Geral da Instituição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 25-03-2011, sob o número 20110198212

(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima septuagésima primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de março de 2011, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o parecer do Conselheiro MÁRCIO ANTONIO KOSHAKA, favorável ao Projeto de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-SAÚDE/SAÚDEMENTAL – CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DA ESCS/ FEPECS/SES/DF - ANO LETIVO 2011, constante nos autos do processo 064.000.039/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 15 de março de 2011.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 2/2011-CSDF, de 15 de março de 2011, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1, de 1º de março de 2011 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 55, de 22 de março de 2011, página 4, ONDE SE LÊ: “... Homologo a Resolução nº 42/2010-CSDF, de 17 de dezembro de 2010...”, LEIA-SE: “... Homologo a Resolução nº 1/2011-CSDF, de 1º de março de 2011...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de março de 2011.

Despacho nº 095/2011 - DGA (AA); Processo nº 9910/2008; Assunto: **Reconhecimento de Dívida**; Reclamado: ESPAÇO 2 ARQUITETOS LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao pagamento da nota fiscal nº 363, no valor de R\$ 84.770,40 (oitenta e quatro mil setecentos e setenta reais e quarenta centavos), em favor da empresa ESPAÇO 2 ARQUITETOS LTDA, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4409.

Aos 22 dias de março de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4408 e Extraordinárias Administrativa nº 695 e Reservada nº 759, todas de 17.03.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, comunicando que, no último dia 18, reassumiu as suas funções na Corte.

- Memorando nº 026/2011-MPC/PG, do Ministério Público junto a esta Corte, comunicando que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá as funções de Procurador-Geral daquele órgão a partir de 21.03.2011, em decorrência do afastamento da titular daquele Parquet, que se encontra em fruição de férias.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelo Governo do Distrito Federal contra a Resolução-TCDF nº 191/2008, que instituiu o Sistema de Obras Públicas - SISOBRA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Reforma (Militar): Processo 3002/1988 - Despacho 100/2011. Representação: Processo 11378/2005 - Despacho 99/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 9164/2010 - Despacho 101/2011.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 10259/2010 - Despacho 38/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 35402/2009 - Despacho 40/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 37090/2009 - Despacho 39/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 5596/2007 - Despacho 73/2011, Processo 20467/2010 - Despacho 72/2011, Processo 37726/2010 - Despacho 71/2011. Denúncia: Processo 12065/2010 - Despacho 67/2011. Representação: Processo 7366/2010 - Despacho 74/2011, Processo 37718/2010 - Despacho 79/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 9495/2009 - Despacho 209/2011, Processo 33388/2009 - Despacho 199/2011, Processo 42263/2009 - Despacho 208/2011, Processo 1643/2010 - Despacho 182/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 3132/1999 - Despacho 200/2011. Contrato: Processo 3582/1994 - Despacho 186/2011. Convênio: Processo 23929/2005 - Despacho 183/2011. Pensão Civil: Processo 31221/2010 - Despacho 201/2011. Representação: Processo 28342/2007 - Despacho 185/2011, Processo 7981/2011 - Despacho 210/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 813/2001 - Despacho 188/2011, Processo 16064/2006 - Despacho 195/2011, Processo 746/2007 - Despacho 189/2011, Processo 6878/2007 - Despacho 194/2011, Processo 8528/2007 - Despacho 203/2011, Processo 8552/2007 - Despacho 204/2011, Processo 8579/2007 - Despacho 205/2011, Processo 33605/2007 - Despacho 206/2011, Processo 33630/2007 - Despacho 207/2011, Processo 8949/2008 - Despacho 192/2011, Processo 9317/2008 - Despacho 198/2011, Processo 9392/2008 - Despacho 196/2011, Processo 9520/2008 - Despacho 197/2011, Processo 9597/2008 - Despacho 191/2011, Processo 27469/2009 - Despacho 202/2011, Processo 4197/2010 - Despacho 190/2011, Processo 28654/2010 - Despacho 193/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: Processo 4948/2007 - Despacho 120/2011. Consulta: Processo 10623/2010 - Despacho 117/2011. Contrato: Processo 3920/2006 - Despacho 119/2011, Processo 27062/2010 - Despacho 116/2011. Inspeção: Processo 3298/2010 - Despacho 115/2011. Licitação: Processo 29690/2009 - Despacho 118/2011.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 4.060/86 (apenso o Processo GDF nº 134.000.922/86; anexo o Processo GDF nº 30.013.706/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NONATO GONÇALVES BISPO-SEG. - DECISÃO Nº 990/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 786/09; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 42 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.114/90 (anexo o Processo GDF nº 60.000.205/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ALICE CARDOSO CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 991/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do apostilamento efetuado pela SES/DF (doc. de fl. 88) e considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2263/09; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, o que será objeto de verificação em auditoria, que, incontinenti, ajuste o valor da aposentadoria da interessada, levando-se em conta as Decisões nºs 2263/09 (v. subitem 2 do item III) e 5589/2010 (Processo nº 35463/05), sem perder de vista o deslinde da ADI nº 2006.00.2.007586-4; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 1.781/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NELSON FUJISHIMA-SES. - DECISÃO Nº 992/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 186/2000; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 166 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.501/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE JESUS PARREIRAS DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 993/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 9635/99; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 65 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 5.996/94 (anexo o Processo GDF nº 61.022.089/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROBERTO MACIEL DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 994/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3592/99; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 65 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.642/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.817/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ESNITA ARAGÃO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 995/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 56 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2.190/95 (apenso o Processo GDF nº 50.000.917/95) - Aposentadoria de DIVINO PEREIRA DOS PASSOS-PCDF. - DECISÃO Nº 996/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes

providências: 1) numerar o último documento do processo-apenso (cópia do ato que readmitiu o servidor nos quadros da Polícia Civil do DF); 2) acostar aos autos o processo relativo à anistia do servidor, que possibilitou sua reintegração aos quadros do Governo do Distrito Federal, conforme publicado na página 19 do Diário Oficial do Distrito Federal de 15.12.1994, lembrando que ao Tribunal cabe verificar os aspectos formais, isto é, se o instituto da anistia, “in casu”, foi aplicado consoante os preceitos legais estipulados no art. 8º do ADCT e se os procedimentos adotados para a sua concessão estão em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, norma legal aplicável no âmbito do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2.891/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.014/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE DEUS GOMES SANTANA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 997/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6432/09; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão dos proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 59 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.397/95 (apenso o Processo GDF nº 61.027.230/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILDA MARIA ARRIEL-SES. - DECISÃO Nº 998/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 741/2010; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 40 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.544/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.706/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO CARMO LIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 999/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 47 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.263/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.189/98) - Reforma, cumulada com revisão, de ELIAS CALIFA ABUD CURY-PMDF. - DECISÃO Nº 1.000/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela PMDF em atenção à Decisão nº 4066/2010, considerando-a cumprida; II - determinar o retorno dos autos à PMDF, em nova diligência, para que a Corporação, tão logo ocorra o trânsito em julgado da Ação de Interdição/TJDFT nº 2010.01.1.178628-4, informe o seu resultado a esta Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 753/00 - Representação nº 02/2000-1ª ICE acerca de possível irregularidade na contratação de pessoal pelo Instituto Candango de Solidariedade, lotado na então Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, atual Secretaria de Governo. - DECISÃO Nº 1.001/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos pedidos de parcelamento de multa de fls. 1.676 e 1.699 e do documento de fls. 1.700; b) do Ofício nº 78/2008-GAB/SEG, de 13 de janeiro de 2009, fls. 1.638, e anexo de fls. 1.639; II. considerar cumprido o item VII da Decisão nº 7.647/2008; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Sr. Gilvan Alves de Andrade, em razão do adimplemento do valor da multa que lhe foi imposta pela Decisão nº 7.647/2008, conforme comprovante de fls. 1.700; IV. autorizar: a) ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF descontar, respectivamente, dos vencimentos do Senhor Geraldo Magela de Oliveira e da Senhora Vera Regina Solon Lopes o valor da multa que lhes foi aplicada na Decisão nº 7.647/2008 e no Acórdão nº 268/2008, de acordo com o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 179 e 180 do RI/TCDF, observados o limite do valor da parcela a ser descontado de 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, e a atualização monetária, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, remetendo a esta Corte o devido comprovante, conforme disposição contida no art. 14 da Resolução/TCDF nº 102/1998; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins, especialmente a adoção de medidas necessárias à cobrança das multas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.840/02 (apenso o Processo GDF nº 60.002.586/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA APARECIDA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.002/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 76 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 204/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.469/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS DORES DIAS MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 1.003/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4926/09; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 126 - apenso será veri-

ficada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.121/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.006/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PERMINIA DIAS LEAL-SES. - DECISÃO Nº 1.004/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 358/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 64 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.149/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.917/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 1.005/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 650/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 63 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.389/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.517/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIVINA DAS GRAÇAS DIAS-SES. - DECISÃO Nº 1.006/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3202/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 59 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.262/05 (apenso o Processo GDF nº 63.000.146/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA LÚCIA MARIA MARTINS-FHB. - DECISÃO Nº 1.007/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dispensar o cumprimento da Decisão nº 1891/09; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 80 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília, o que será objeto de verificação em auditoria, que elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 60 - apenso, para : 1) excluir do cômputo do tempo aproveitável para ATS 648 dias, averbados por força de certidão passada pelo INSS (fl. 12 - apenso); 2) corrigir o total do “tempo convertido/CLT” (tempo prestado em atividade insalubre), o qual deve ser 767 dias, de acordo com a certidão de fl. 149 - apenso; IV - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.222/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.248/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS SANTOS COELHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.008/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento de fls. 48/50 - apenso, que trata de requerimento da Sra. Maria de Jesus Santos Coelho dirigido ao Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; II - informar à autoridade mencionada no item anterior que documento semelhante ao de fls. 48/50 - apenso foi dirigido a esta Corte, que dele conheceu como pedido de reexame, em face da Decisão nº 528/08, negando-lhe provimento (Decisão nº 4728/2008); III - considerar cumprido o item III da Decisão nº 525/2008; IV - determinar à Jurisdicionada, o que será objeto de verificação em auditoria, que preste circunstanciados esclarecimentos acerca da alteração na classificação funcional da servidora após a sua aposentadoria ou, constatando tratar-se de falha, adote as medidas necessárias para ajustar a situação; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.353/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.823/06) - Pensão civil instituída por NONATO GONÇALVES BISPO-SEG. - DECISÃO Nº 1.009/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 796/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada de acordo com a Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 42.205/07 (apenso o Processo GDF nº 1.000.696/03) - Aposentadoria de ANA MARIA BOTELHO ROCHA-CLDF. - DECISÃO Nº 1.010/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) prestar circunstanciados esclarecimentos acerca da averbação como tempo de serviço, na condição de aluna aprendiz, do período de 05/02/1973 a 27/11/1973, referente ao curso de Técnico de Economia Doméstica, ministrado pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura; 2) dar ciência à interessada para, querendo, apresentar, dentro do prazo preestabelecido, elementos que fundamentem a legalidade da citada averbação, em vista da possibilidade de exclusão do referido tempo; 3) oficiar a ELETRONORTE S.A. com vistas à obtenção de documento que discrimine o tempo de serviço efetivamente prestado pela interessada àquela empresa pública, com a indicação de todos os afastamentos, licenças, faltas, etc, tendo em conta que referido tempo foi aproveitado para ATS.

PROCESSO Nº 4.714/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.811/03) - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO ARAÚJO DE ALENCAR-PMDF. - DECISÃO Nº 984/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11.908/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.990/06, 139.000.298/06, 40.000.926/07, 40.002.162/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.011/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 103-177; II - considerar parcialmente procedentes as defesas apresentadas pelos Srs. Francisco Pires Teixeira e Odenir Alves Brandão, em face da audiência determinada pela Decisão nº 475/10, cientificando-os desta decisão; III - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar REGULARES as contas, relativas ao exercício financeiro de 2006, dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, abaixo listados: José Eustáquio Alves Moreira, Administrador Regional-Substituto, período de gestão: 02.01 a 31.01.2006; Fausto Carvalho Ferreira, Diretor da Divisão de Adm. Geral-Substituto, período de gestão: 01.01 a 16.01.2006; Manoel Assunção de Brito, Diretor da Divisão de Adm. Geral-Substituto, período de gestão: 16.11 a 30.11.2006; Jandir Luiz Gonçalves, Chefe da Seção de Adm. De Bens Apreendidos, período de gestão: 01.01 a 31.12.2006; Renato Taveira de Almeida, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Respondendo e Substituto, períodos de gestão: 10.07 a 12.07.2006 e 13.07 a 02.08.2006; Maria Madalena Cerqueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituta, período de gestão: 13.02 a 22.02.2006 e 02.10 a 31.10.2006; IV - nos termos do artigo 17, inciso II, da LC nº 1/94, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Francisco Pires Teixeira, Administrador Regional, em face das falhas apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 148/2007-CGDF, fls. 106 a 122 do Processo nº 040.002.162/2007, subitens: 1.1.1.2 - Análise da Execução das Despesas e do Reconhecimento das Obrigações; a) e b) Reconhecimento de dívida, referente a faturas da Companhia Energética de Brasília - CEB do Processo nº 139.000.005/2006 e ao Contrato de Locação de Galpões com a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. do Processo nº 139.000.059/2003, em desacordo com a legislação (Parágrafo Único e incisos I, II, III e IV do artigo 80 do Decreto nº 16.098/94); 1.1.3 - Análise da Arrecadação da Receita e Reconhecimento dos Direitos: Uso de áreas públicas - boxes e feiras permanentes - em situação irregular; permissionários/usuários inadimplentes; 5.1 - Inventário de Materiais: divergência entre os saldos das fichas de controle/estoque físico e incorreção no preenchimento dos formulários de controle dos bens de consumo; 5.2 - Armazenagem, conservação e Segurança dos Materiais (Local vulnerável e inadequado); V - nos termos do artigo 17, inciso II, da LC nº 1/94, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Odenir Alves Brandão, Diretor da Divisão de Administração Geral, em face das falhas apontadas nos subitens: 1.1.1.2, alíneas 'a' e 'b', 5.1 e 5.2, indicados no item IV; VI - nos termos do artigo 17, inciso II, da LC nº 1/94, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Iva Onória Pereira da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, e do Sr. Elias José Pinheiro Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, em face das falhas apontadas nos subitens: 5.1 e 5.2, indicados no item IV; VII - nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15/12/98, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os servidores mencionados nos itens III a VI retro, no que tange à gestão apreciada neste feito; VIII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - na forma do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos administradores e demais responsáveis relacionados nos itens IV a VI desta decisão, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item IV retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; X - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32.330/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.939/07) - Aposentadoria de JOSÉ ARCANJO DOS PRAZERES-SE. - DECISÃO Nº 1.012/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1372/2010 (fl.17); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC

PROCESSO Nº 42.875/09 - Auditoria realizada na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, que teve por escopo a execução do contrato, os controles efetivados visando a adequada prestação dos serviços e os pagamentos realizados pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS à empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A. no exercício de 2009. - DECISÃO Nº 1.013/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame de fls. 359/365 e da petição de fls. 366/367, como uma só peça, com fulcro no art. 47 da LC nº 01/94 e dos arts. 188, II, a, e 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo em face dos itens II e V, “a”, da Decisão nº 2664/2010; II - autorizar: 1) a ciência da AGEFIS e da representante da recorrente sobre o conhecimento de recurso e da referida petição, nos termos da Resolução nº 183/2007; 2) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito recursal.

PROCESSO Nº 5.991/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.012/09) - Aposentadoria de NILZA DE FÁTIMA MARTINS GOMES-SES. - DECISÃO Nº 1.014/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 65 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.440/10 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 113/2010, lançado pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos (produção, confecção, impressão de folders, livretos, cartilhas, informativos e outros serviços) para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST. - DECISÃO Nº 989/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ofícios encaminhados pelos titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e da então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Gestão, fls. 317 e 319, por meio dos quais foi comunicado o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 113/2010-CELIC/SUPRI/SGA; II - determinar à Central de Licitações que promova a devida publicação do aviso de cancelamento, se ainda não o fez, bem como atualize o cadastro da licitação no sistema e-Compras, haja vista constar a informação de que estaria a licitação suspensa; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, depois de verificado o atendimento da determinação contida no item II desta decisão.

PROCESSO Nº 31.647/10 - Admissão de Assistente Superior em Serviços Sociais, na Especialidade de Serviço Social, regida pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ASSS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 1.015/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional juntada à fl. 1; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Maria do Socorro Lopes Araújo Garcia no Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, na Especialidade de Serviço Social, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ASSS, publicado no DODF de 26.02.08; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.663/10 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 1.016/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: Angélica das Graças Damasceno, Anísio Eduardo Pinheiro Soares, Christiane Mara Reis, Claudiorlene Pereira da Costa, Diego de Souza, Fabiano Matos Farias, Fabrício Paulo Bagueira Bandeira Sobrinho, Fernando Augusto Barreto de Brito, Karynne Mota Braz, Lanusse Versiani Neves, Marcus André Gomes Martins, Mizael Vieira Nunes e Waldecy do Nascimento Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.981/10 - Admissões de Técnicos de Atividades do Meio Ambiente (Especialidades Técnico em Edificações, Técnico em Contabilidade e Técnico em Segurança do Trabalho), regidas pelo Edital Normativo nº 1/2009 - SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09. - DECISÃO Nº 1.017/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente (Especialidades Técnico em Edificações, Técnico em Contabilidade e Técnico em Segurança do Trabalho), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09, dos interessados abaixo nomeados: Especialidade Técnico em Edificações: Josinaldo Alves de Souza; Especialidade Técnico em Contabilidade: Letícia Dutra e Silva e Milton dos Reis Souza; Especialidade Técnico em Segurança do Trabalho: Sérgio Batista de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.503/10 - Contratações para o Emprego de Agentes de Estação do Metrô/DF, regidas pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 1.018/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações para o Emprego de Agentes de Estação do Metrô/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04, dos interessados abaixo nomeados: Kleber Alves Freitas, Leandro Mendonça Costa, Luciano Soares de Sousa, Marta Cristina Langkammer Rodrigues, Rafael Alves Dias Nazar, Robson Alves Ferreira, Rosimeri Rodrigues dos Santos, Ruither Silva Oliveira, Sanya Lea Alves, Tayenne Yukie Rodrigues Nakano, Uilmar Vasconcelos da Silva e Victor Hugo Gouveia de Lucena Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.429/10 - Admissões de Médicos (Especialidade: Anestesiologia), regidas pelo Edital Normativo nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 1.019/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Médico (Especialidade: Anestesiologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.08, dos interessados abaixo nomeados: Alessandra Maria Peloso

Carvalho, Flávio Gouveia Camelo Ramiro, Heloisa Helena Roncolato, Leonardo Gomes de Araújo e Ricardo Klinger Correia Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.867/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), regidas pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 1.020/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Andréa da Silva Baptista, Andréia Cristina Vieira Gomes, Joelma Paz de Souza, Kellenn Rosa Martins, Marcia Almeida Ferreira e Poliany Martinez Oliveira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do comprovante de desligamento dos cargos que declararam acumular no Estado de Goiás das seguintes servidoras, admitidas no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem), oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07: Cleudiane Pereira Braga, Lindalva Mendes da Silva e Maria de Fátima Noletto dos Santos Silva; IV - autorizar o retorno dos autos a 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 35.197/10 - Admissões de Técnicos de Atividades do Hemocentro (Especialidade Agente Administrativo), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009, publicado no DODF de 31.07.09. - DECISÃO Nº 1.021/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro (Especialidade Agente Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009, publicado no DODF de 31.07.09, dos interessados abaixo nomeados: Charles Ribeiro Mota, Felipe Medeiros Rocha, Hélio de Oliveira Barros, Jean Jorge Ferreira Silva, Lilian Marins Cavaliere D'Oro, Luciana Aparecida de Siqueira, Luiz Caetano da Silva, Paulo César Celestino da Silva, Rodrigo Rodrigues e Valdemir Jesus de Santana; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.200/10 - Admissões de Técnicos de Atividades do Hemocentro (Especialidades Técnico de Laboratório e Agente Administrativo), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009, publicado no DODF de 31.07.09. - DECISÃO Nº 1.022/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro (Especialidades Técnico de Laboratório e Agente Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009, publicado no DODF de 31.07.09, dos interessados abaixo nomeados: Especialidade: Técnico de Laboratório: Ana Luisa Alves Mafra, Caique Ferreira, Danielle Lima Guedes Peixoto, Diego Franciel Marques Muhlbeier, Jefferson Dias Brito Carmo Araújo Pedro Henrique de Jesus Diogo e Tatiane Soares Teixeira; Especialidade: Agente Administrativo: Edson Kubota, Fábio Marcelino Alves, Josicléia Martins da Silva, Nubia Linos de Matos e Ronivaldo Bento Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.235/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), regidas pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 1.023/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Conceição Aparecida de Sousa Pinto, Daniel Alves Rodrigues, Danyanne da Cunha Januário da Silva, Gabriel de Jesus Silva, Layla Ferreira Marques, Levi Nelson Mendes da Conceição, Maria Delamarte Ferreira dos Santos, Maria do Carmo Caetano, Rosicleia Emilia de Oliveira e Tereza Sheyla Ramos da Silveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.243/10 - Admissões de Analistas de Finanças e Controle, da Carreira Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização-Obras), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09. - DECISÃO Nº 1.024/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Analista de Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização-Obras), da Carreira Finanças e Controle, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09, dos interessados abaixo nomeados: Antonio Alexandre do Nascimento Filho, Claudia Maria Videres Trajano, Darley Braz de Queiroz, Francisco Hélio Caitano Pessôa, Guilherme Solino Evelin Oliveira, Gustavo Rodrigues Lirio, Leandro Batista Yokomizo, Marcello dos Santos Vilaça, Marcio Araujo Mortoni Silva, Paulo Ribeiro Lemos, Ricardo Augusto Ramos e Silvestre Henrique Ferreira Cerejo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.260/10 - Admissões de Analistas de Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização-Saúde) da Carreira Finanças e Controle, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09. - DECISÃO Nº 1.025/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Analista de Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização-Saúde), da Carreira Finanças e Controle, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09, dos interessados abaixo nomeados: Alexei Felix Cantanhede,

Andréa Fonseca Ventura dos Santos, Fabiana Garcia Shimabukuro Bonfim, Ives Tomoyuki de Carvalho Yokota, Luciana Cury Lourenço Peres, Marcio Bruno Carneiro Monteiro e Robsmar Camilo Menezes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.278/10 - Admissões de Analistas de Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização-Tecnologia da Informação) da Carreira Finanças e Controle, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09. - DECISÃO Nº 1.026/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Analista de Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização-Tecnologia da Informação), da Carreira Finanças e Controle, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09, dos interessados abaixo nomeados: Adalberto Pereira da Silva, Carlos Alberto Alves Pereira, Débora Rodrigues Gonçalves, Fábio Bianchi Campos, Gustavo Longo Poppius, Mateus de Souza Rocha, Rodson Rogerio Silva, Vitor Teixeira Pessoa e Vladimir Wuerges de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.375/10 - Admissões de Técnicos de Atividades do Meio Ambiente (Especialidade Agente de Unidades de Conservação de Parques), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09. - DECISÃO Nº 1.027/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente (Especialidade Agente de Unidades de Conservação de Parques), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09, dos interessados abaixo nomeados: Admir do Nascimento Cambraia, André Luis dos Santos Leopoldino, José Flávio dos Santos, Jucimar Alves dos Reis, Kete Leal Serra, Simone de Paula Miranda Abreu, Tatiana Cruz Amaral e Weber Rosa de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.472/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), regidas pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 1.028/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Carla de Araújo Lima, Domingas de Souza e Silva, Edvalma Alves dos Santos, Elaine Cristina Carvalho Rocha Duailibe, Elizabeth Batista de Sousa, Hauanne Souza Calasans, Jaciara Rodrigues da Silva, Márcia Barbosa Soares, Rafaela Ferreira Ayres e Suely dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7.831/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.181/06) - Prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade (ICS) à conta do Contrato de Gestão nº 22/2004, celebrado em 01.09.2004 com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN). - DECISÃO Nº 1.029/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n.º 01/94, tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 727/744 e 745/757, admitindo-as como recursos de reconsideração contra a Decisão n.º 7955/2009 e o Acórdão 251/2009 e conferindo-lhes efeito suspensivo relativamente aos recorrentes; II - nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183 (de 22.11.2007), dar ciência desta decisão aos recorrentes, informando-lhes que o Tribunal ainda irá apreciar o mérito dos recursos; III - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.422/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.593/2000. - DECISÃO Nº 1.030/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.593/2000.

PROCESSO Nº 29.772/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.089/2005. - DECISÃO Nº 1.031/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.089/2005.

PROCESSO Nº 1.871/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.229/2000. - DECISÃO Nº 1.032/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.229/2000.

PROCESSO Nº 4.579/08 (apensos os Processos TCDF nºs 5.648/08, 11.363/08) - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte em que suscita a ilegalidade da contratação

de profissionais dentistas, por meio da celebração de contrato de gestão com o Serviço Social do Comércio - SESC, para atuar no Programa Dentista nas Escolas. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou com o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 1.033/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu determinar o prosseguimento do feito para exame das questões contantes na representação formulada pela ABO/Seção Distrito Federal, no Processo nº 11.363/08, ainda pendente de apreciação pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 6.512/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.484/2004. - DECISÃO Nº 1.034/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.484/2004.

PROCESSO Nº 23.426/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 060.017.085/2004. - DECISÃO Nº 1.035/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.017.085/2004.

PROCESSO Nº 17.722/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls.29/31, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 060.013.677/2009. - DECISÃO Nº 1.036/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.013.677/2009.

PROCESSO Nº 17.765/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 24/25, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 060.019.896/2007. - DECISÃO Nº 1.037/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.019.896/2007.

PROCESSO Nº 28.848/09 - Pregão Eletrônico nº 347/2009 - CECOM/SEPLAG/DF, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e de higienização para o Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 987/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios 852/2009 - SEPLAG (fl. 24) e 676/2010-GAB/SES (fl. 37) e dos respectivos anexos (fls. 25/33 e 38/40); II - reiterar à Secretaria de Saúde, para cumprimento em 30 (trinta) dias, a diligência contida na alínea “a” do item II da Decisão n.º 6341/2009, sem embargo de recomendar à Jurisdicionada que avalie a conveniência de revogar o Pregão Eletrônico 347/2009, visto que ele se encontra suspenso há mais de um ano; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.364/09 - Análise da aquisição do medicamento MESILATO DE IMATINIB 400 mg pela Secretaria de Estado de Saúde - SES por inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 1.038/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 060.007.043/09 (cópia)-anexo, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.239/10 - Auditoria operacional cujo objeto é a avaliação da qualidade das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.039/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir o Pedido de Reexame apresentado pelo Parquet especial contra a Decisão nº 168/2011, conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 47 da LC n.º 01/94; II - retornar o feito à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.445/10 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Cardiologia, da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 1.040/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade: Cardiologia, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08: Ana Cláudia Cavalcante Nogueira, Eduardo Barros Cavalcanti e Noeme Maria Acioli Osterne Coelho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.763/10 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica, da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 1.041/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de

Médico, especialidade: Clínica Médica, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08: Dalton Luis Lanna Pereira, Daniele Amorim Aita, Erica Minardi Sabbá de Alencar, Flávia da Silva Franca, Giselle Balduino Lopes de Paiva, Juliana Silva Hahn, Leandro Buzahr Nobrega, Marcelo Faro Pompeu, Mariani Carla Prudente Batista, Michele Delarmelina Reis Borba, Renata Lucia de Lima, Simone da Motta Calazans e Verena Mendes Martinelli, III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 34.492/10 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 1.042/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08: Bianca Muradas Couto, Cyntia Camolêzi da Silva, Elielma Almeida Ferreira de Moraes, Luciano Herbert Viana Albernaz, Marcos Aurélio Sousa da Ponte, Maria das Graças Xavier Bueno, Paulo Henrique Lemos Pignatário, Roberta Pereira Barcelos, Rodrigo Meireles Roriz de Moraes, Valéria Campos Coelho e Vinicius Martins Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.832/10 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: UTI/Adulto, da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 1.043/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 01 a 04; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade: UTI/Adulto, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08: Auriane Bacelar Teixeira, José Ribamar Frazão Campos, Juliana Ascensão de Souza e Patrícia Raquel Ferreira de Oliveira Venancio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.840/10 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Radiologia, da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 1.044/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade: Radiologia, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08: Camila Carolina da Silva, Elisa Marques Ribeiro, Elton Gonçalves Montijo, Grace Leal Barbosa Lins, Igor Fernando da Silva Carvalho, Jorge Luiz Barbeito da Costa Ferreira Filho, Leonardo Mendonça de Souza, Priscilla Ornellas Neves, Ronaldo Abdalla de Vasconcelos, Sâmia Carina de Sousa Almeida, Sônia Cunha Portilho, Tania Mara Calciolari Rossi e Vinicius de Araújo Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 35.561/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08. - DECISÃO Nº 1.045/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08: Cassio Emmanuel da Silva, Daniela Nunes do Nascimento, Gisele Cristina Gomes Estevam, Juliana Nunes Pereira, Juvenal da Silva Santos Souza, Katia Pustilnick Caron, Luciana César de França e Silva, Maria Eliza Silva Tourinho de Sousa, Mônica Emmanuelle Gorgônio de Carvalho, Naiara Soares Bispo, Pricila Macário Bolina e Rivaldo Rodrigues Gonçalves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.793/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08. - DECISÃO Nº 1.046/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08: Alexandre Abrantes Gomes, Cláudio Lira Farias Oliveira, Daniela Lacerda Araújo, Elder Carlos Santos, Fábio Souza Durães Ornelas, Gilvan Nunes Guimarães, Jani Alves Urani, Josafá Sousa da Cunha, Luciano Gil Moia Malcher, Maria do Carmo Batista Silva, Mirian Costa e Silva e Noemi Neves Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.815/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08. - DECISÃO Nº 1.047/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro

de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08: Ágata Vieira Amorim, Alessandra Lopes Franco, Aliny Cristina Silva Pereira, André Vinicius Vieira de Sant'anna Alves, Elane Barboza da Silva, Felipe de Melo Pontes, Franciele Borba de Carvalho Ferreira, Joselina Maria da Rocha, Laiane Alcântara dos Santos, Luciana Cristina de Souza Carrijo, Rubem Bueno Silva e Sâmia Cristina Paixão de Melo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.980/95 (apenso o Processo GDF nº 150.000.114/95) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BOGÉA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.048/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7684/2009; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do DF em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer se o cargo no qual a servidora foi aposentada é integrante da Carreira Administração Pública, criada pela Lei nº 86/89 ou se integra a Carreira Administração Pública, de que cuida a Lei nº 51/89, bem como se o enquadramento na Carreira Atividades Culturais deu-se com base no "caput" ou no § 1º do art. 1º da Lei nº 2.837/2001, juntando a documentação comprobatória, caso existente; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 93-apenso, para fazer constar o fundamento legal de acordo com o ato de fl. 53-apenso, retificado pelos atos de fls. 57/58-apenso e 76-apenso, bem como incluir a parcela Representação Mensal do DF-11, na proporção de 28/30 avos; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 938/00 - Representação do Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE contra atos praticados por ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.049/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas em relação ao disposto no item III-b da Decisão nº 1.611/2008, para, no mérito, considerá-las satisfatórias; II - considerar cumprida a diligência ordenada nos termos do item III-a da Decisão nº 1.611/2008 e superada a determinação contida no item III-a da Decisão nº 1.320/2007; III - nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/1994, julgar irregulares as contas do Srs. Achilles de Santana, Antônio Ferreira César e Edson Manoel da Conceição dos Santos, notificando-os, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito de R\$ 61.243,12 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos), atualizado em 22.11.2010, ao Tesouro do Distrito Federal; IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - dispensar a Secretaria de Estado de Educação de qualquer comunicado ao Tribunal, quanto aos Processos nºs 080.030.632/2003 e 080.007887/2007, ficando o dirigente da Pasta responsável por adotar as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atribuição; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1.044/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação de Capoeira do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.050/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 356/434; II - com fulcro no que dispõe o art. 85 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar o arquivamento dos autos e a expedição de orientação aos responsáveis de que a emissão do termo de quitação está condicionada à efetiva recomposição dos débitos aos cofres públicos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 181/04 (apenso o Processo GDF nº 272.000.015/01) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS MELO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.051/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o determinado no Despacho Singular nº 180/2010-GCRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.331/07 - Representação nº 08/2007, do Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto pedido de cautelar, com vistas à suspensão de qualquer ato tendente à execução do Convênio nº 004/2006-CEASA/DF, celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., em liquidação, e a VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda., em virtude de indícios de graves irregularidades. - DECISÃO Nº 1.052/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 490/500 e anexos de fls. 501/587, interposto pelo Sr. MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA, conferindo efeito suspensivo aos itens IV-a e V da Decisão nº 8035/2009 e Acórdão nº 260/2009, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e o art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Jurisdicionada, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução -TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito da peça recursal, alertando-a que carece de exame o pedido de sustentação oral formulado pelos patronos do interessado.

PROCESSO Nº 36.242/08 - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos da qual requer a adoção de medida cautelar em razão de denúncia acerca de eventuais irregularidades na contratação, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de empresa prestadora de serviço de publicidade. - DECISÃO Nº 1.053/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reexame de fls. 426/452 (anexos de fls. 453/458) e 464/472, interpostos pelos Senhores DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA e JAIR TEDESCHI, respectivamente, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 6615/2010 e Acórdão nº 281/2010, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e o art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão aos representantes legais dos recorrentes e ao DETRAN/DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito dos recursos em apreço.

PROCESSO Nº 1.095/09 - Edital nº 1/08-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08, referente ao processo simplificado de contratação temporária de professores para a rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.054/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 431 a 465; II - relevar o descumprimento do subitem "IV-a" da Decisão nº 2.848/2010 pelas Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, alertando-as para a obrigatoriedade de cumprimento tempestivo das determinações desta Corte de Contas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.533/10 - Ofício nº 31/2010-CF (fl. 02), do então Deputado Distrital Paulo Tadeu, requerendo à Corte a análise do cancelamento de débito da CODEPLAN inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em 19.03.2010 - DECISÃO Nº 1.055/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 31/2010 do Deputado Paulo Tadeu, dos Ofícios nº 091/2010-CF e 169/2010-CF, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, dos documentos de folhas 32/65 e do resultado de inspeção levada a efeito; II - determinar à SES/DF e à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem medidas com vistas a solucionar as pendências relacionadas com a multa, inscrição e cancelamento da Dívida Ativa e com a cobrança das Notas Fiscais nºs 351, 352, 353, 447 e 448, referentes ao Contrato 008-A/2004 - PMTUAS, informando a esta Corte, no mesmo prazo, as providências adotadas; III - determinar à SES/DF que, tão logo conclua a Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 107/2010, encaminhe a este Tribunal cópia do relatório conclusivo daquela Comissão sindicante; IV - determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se realizou pagamentos a empresa terceirizada relativos aos serviços cobrados SES/DF, por intermédio das Notas Fiscais nºs 351, 352, 353, 447 e 448, referente ao Contrato 008-A/2004 - PMTUAS cuja diligência deve ser analisada no Processo nº 3.034/2010; V - dar conhecimento do resultado da Inspeção ao Deputado Paulo Tadeu e à Segunda Prosus do MPDFT; VI - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 24.462/10 (apenso o Processo GDF nº 60.007.013/09) - Aposentadoria de ELIZABETH PINHO SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.056/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.650/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.069/10) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA GOMES BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 1.057/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.123/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.984/09) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOARES-SE. - DECISÃO Nº 1.058/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.727/10 (apenso o Processo GDF nº 274.000.168/08) - Aposentadoria de JOSÉ VIEIRA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.059/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.207/10 (apenso o Processo GDF nº 55.004.659/10) - Aposentadoria de ANA PINTO MONTEIRO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 1.060/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.327/11 (apenso o Processo GDF nº 80.005.413/08) - Aposentadoria de ROSENILDA FREITAS TOBIAS-SE. - DECISÃO Nº 1.061/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.335/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.266/07) - Aposentadoria de PLÍNIO GUIMARÃES CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 1.062/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.378/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.669/09) - Aposentadoria de ELIAS DE MOURA RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 1.063/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.700/11 (apenso o Processo GDF nº 80.031.376/07) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA CORREIA DA SILVA SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.064/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.866/11 (apenso o Processo GDF nº 80.003.807/08) - Aposentadoria de MITUITI CHOZEN-SE. - DECISÃO Nº 1.065/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.161/11 (apenso o Processo GDF nº 462.000.492/09) - Aposentadoria de WANIA MARIA MONTENEGRO SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1.066/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.226/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.260/09) - Aposentadoria de EUNAPIS PEREIRA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.067/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.390/11 (apenso o Processo GDF nº 80.006.657/08) - Aposentadoria de ALMIR EVANGELISTA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1.068/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 636/98 (apenso o Processo GDF nº 52.003.170/97) - Aposentadoria de DARCI SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.069/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.268/03; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.740/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.893/05) - Aposentadoria de ANTÔNIA BANDEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.070/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a retificação da concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.573/07 - Documentação constante ao Processo nº 080.010.967/05, já devolvido à jurisdicionada, que versa sobre admissões efetuadas na Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por esse órgão ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 1.071/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada à fl. 61 dos autos; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, em relação a Francisco Peres de Oliveira Júnior, aprovado no cargo de Professor, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE: II.a - se a decisão final no Mandado de Segurança nº 2005.01.1.054716-0 foi favorável ou não à permanência do impetrante no cargo ocupado, tendo em vista que a referida ação se encontra arquivada no TJDF; II.b - sobre a efetivação ou não da opção por um dos cargos por ele acumulados; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.387/08 (apenso o Processo TCDF nº 23.374/09) - Edital de Concorrência nº 01/2008 - CEL-INAS/DF, lançado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada (agência) para realizar os serviços de publicidade e propaganda, a serem efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº

985/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 041/2009-INAS/DA e anexos e dos documentos acostados às folhas 86/171; II. considerar cumprido o item II da Decisão nº 7541/2008; III. determinar ao INAS/DF que: a) quando da realização de despesa com publicidade e propaganda, observe rigorosamente o disposto na Lei 3.184/03; b) apresente os motivos para divulgação da campanha “Licença Maternidade” bem como justifique a escolha da mídia (TV, rádio, jornais e revistas) como meio de divulgação e a quantidade de veículos contratados; IV) autorizar a juntada aos autos dos Processos nºs 18090/2008 e 24261/2006. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 992/10 (apenso o Processo TCDF nº 3.499/88; apenso o Processo GDF nº 52.001.218/09) - Pensão civil instituída por GERALDO SILVA BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.072/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.496/04, proferida no Processo nº 3.499/88, que tratou da aposentadoria do instituidor; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38.145/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2010, destinado à formação de registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em diversas dependências do BRB. - DECISÃO Nº 988/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2011/022 e seus anexos; II - considerar atendidas as determinações constantes da Decisão Liminar nº 5/11; III - alertar o Banco de Brasília - BRB: a) sobre a necessidade de adequar a publicidade dos seus atos à previsão constante no art. 21, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93; b) para que, em casos de contratação de empresa especializada para elaboração de Planilha Orçamentária, sejam exigidos os comprovantes das fontes de pesquisas que resultaram nos preços estimativos; IV - autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) o retorno dos autos à 2ª ICE/SAC, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4.424/95 - Representação nº 8/95-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, oferecida com o propósito de esclarecer se ocorreu o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 781/94, que estabeleceu a obrigatoriedade do ressarcimento aos cofres públicos dos valores ali estipulados, em face da alteração do uso do Lote “C” do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEES (Estádio Pelezão), na Zona Urbana I do Guará, Região Administrativa do Guará - RA X, e sua consequente alienação. - DECISÃO Nº 1.073/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 251/2010-CF (fl. 621) e dos anexos (fls. 622/691); b) do expediente da empresa JC Gontijo Engenharia S.A. (fls. 757/771); c) da Informação nº 163/2010 (fls. 784/795); d) do Parecer nº 223/2011-CF (fls. 799/799-v); II. considerar atendido o item II da Decisão nº 5.131/10; III. determinar à Administração Regional do Guará - RA X que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte cópia do laudo de avaliação do antigo Lote “C” do Setor de Clubes e Estádios Esportivos Sul - SCEES, atual Lote “C” do Trecho 01 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, feito pela Terracap, com vistas ao cálculo da ONALT, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 781/94, em decorrência da mudança de destinação de “Estádio Pelezão” para shopping center (Processo nº 137.001.126/2007), conforme informado por esta jurisdicionada nos termos do Ofício nº 1033/2010/GAB/RA-X; IV. em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, chamar em audiência os seguintes envolvidos no descumprimento do art. 2º da Lei nº 781/94, tendo em vista o entendimento de isenção de obrigatoriedade do pagamento da ONALT para o imóvel em tela, com fundamento no art. 70 da Lei Complementar nº 733/06, para apresentação das razões de justificativa, sob as penas do art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, vinculados à época da expedição do Alvará de Construção nº 094/2008: a) titular da Administração Regional do Guará - RA X; b) Diretor de Obras da RA X; c) responsável pela Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos - GEAEPRO da RA X; d) titular da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA; V. autorizar a audiência da empresa José Celso Gontijo Engenharia S.A., em atendimento ao seu pleito de fls. 757/769, e da firma Alfa Empreendimentos Imobiliários S.A., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, apresentem razões de justificativa em relação à cobrança da ONALT procedida pela RA X, referente à alteração de uso do antigo Lote “C” do Setor de Clubes e Estádios Esportivos Sul - SCEES, atual Lote “C” do Trecho 01 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS; VI. conferir efeito suspensivo no que tange à alínea “a” do item II da Decisão nº 5.131/10, até o exame de mérito da audiência deliberada no item anterior; VII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, esta, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.849/05 - Inspeção realizada junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb em decorrência da solicitação feita pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas - MPJTCDF, mediante o Ofício nº 27/05 - CF (fls. 02/03), de 1º.04.05, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, para apuração da regularidade da Companhia junto ao fisco distrital, em função do noticiado no Parecer nº 726/2004-PROCAD (fls. 04/17). - DECISÃO Nº 1.074/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos seguintes documentos: a. Ofício nº 27/05-CF e seus anexos (fls. 02/21); b. Ofício de Diligência Saneadora nº 043/05-3ª ICE (fl. 22); c. Carta nº 197/05-PRJ e seus anexos (fls. 23/68); d. Ofício de Diligência Saneadora nº 78/10-3ª ICE (fl. 69); e. Carta nº 23101/10-PRA e seus anexos (fls. 70/74); f. Informação nº 102/10 - 3ª ICE/

Acomp (fls. 76/77); g. Parecer nº 0262/11-CF (fls. 81/81-v); II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9.732/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.360/07) - Aposentadoria de JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.075/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.052/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.002/09) - Aposentadoria de FERNANDO CÉSAR MENESES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.076/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.886/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), com vistas a adequá-lo às exigências da FIFA para a disputa da Copa do Mundo de Futebol de 2014. - DECISÃO Nº 986/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte - MPJTCDF (fls. 994/1006), acompanhado dos documentos de folhas 1007/1123, em face do item IV (alíneas “a”, “b” e “c”) da Decisão nº 1.833/10, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 191, inciso III, do RI/TCDF b. da instrução juntada às folhas 1124/1126; II. dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, com o alerta de que o recurso em apreço ainda pende de exame de mérito; III. autorizar: a. nos termos do art. 191, § 1º, inciso I, alínea “a”, do RI/TCDF, a audiência das empresas Construtora Andrade Gutierrez e Via Engenharia S.A., bem como da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal, para, em 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões recursais, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b. o envio de cópia do recurso de fls. 994/1006 a todos os nominados na alínea anterior; c. o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 26.365/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.212/09) - Aposentadoria de CAUBI CARLOS CARIZZI-PCDF. - DECISÃO Nº 1.077/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.467/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 40.694/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.948/09) - Aposentadoria de DILMA BARBOSA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.078/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.386/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.341/09) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CORCINO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.079/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.572/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.051/92; apenso o Processo GDF nº 80.000.588/09) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ALVES SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.080/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.641/10 - Consulta formulada pelo titular da Secretaria de Estado de Educação acerca da possibilidade de contabilizar o período de inatividade para concessão de nova aposentadoria quando houver contribuição previdenciária no período de inatividade. - DECISÃO Nº 1.081/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da consulta em exame; 2) esclarecer à Secretaria de Estado de Educação que não é possível, à luz dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da solidariedade, a contagem do tempo de inatividade posterior à EC nº 20/98 para nova aposentadoria, ainda que tenha havido contribuição do inativo; 3) dar à Secretaria de Estado de Educação e aos demais órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal ciência desta decisão; 4) autorizar o arquivamento do feito. Decidiu, mais, acolhendo proposição da representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 16.575/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.344/05) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.082/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma

do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.425/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.462/09) - Aposentadoria de JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.083/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.014/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.646/08) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 1.084/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.844/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.242/10) - Aposentadoria de FRANCISCO RAMOS NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.085/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 do Processo GDF nº 52.001.242/2010, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: 1) considerar 21.11.1989 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; 2) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Agente Penitenciário; b) acostar aos autos certidão referente ao período prestado pelo servidor à Jurisdicionada como Agente Penitenciário; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.941/10 (apenso o Processo GDF nº 80.026.900/08) - Aposentadoria de ROSA MARIA SOARES ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 1.086/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.450/10 (apenso o Processo GDF nº 467.000.187/09) - Aposentadoria de ARLINDA PEREIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.087/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.510/10 - Admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. - DECISÃO Nº 1.088/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Aldemir Trindade Santos, Clayton de Souza Teles, Henrique Ribeiro de Jesus, Janaina Rasmussen Barbosa, João Paulo Silveira Borges, Juliana Costa Arcúrio, Priscila Fernandes Braga Coelho, Rodolpho Caitano da Silva Bandeira, Ronicley Ramos Fontes, Sonale Vieira e Ysday Custódio de Souza; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.553/10 - Admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007. - DECISÃO Nº 1.089/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007: Ana Maria de Oliveira, Ana Messias de Souza Oliveira, Barbara Maria Marques Costa, Elvândina Francisco Pereira, Lucileide Ana da Silva Tomazette, Lucimar da Silva Santos Rodrigues, Luzineide Farias, Marysa Helena da Silva Santos, Neli Antônia da Silva Leite e Thays Rachel Borba de Souza; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.588/10 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, especialidades: Técnico em Contabilidade e Topógrafo, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.5.2009. - DECISÃO Nº 1.090/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 3; II) con-

siderar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.5.2009: Especialidade: Técnico em Contabilidade: Cleycione Carlos da Silva e Ricardo Luiz Dias Furtado; Especialidade: Topógrafo: Valdivino José de Souza Filho; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.790/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/2008. - DECISÃO Nº 1.091/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 14; II) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1/2008 - SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nº 2/2008 - SEPLAG/SE (DODF de 10.1.2008), nº 4/2008 - SEPLAG/SE (DODF de 15.1.2008) e nº 7/2008 - SEPLAG/SE (DODF de 7.2.2008), em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandrina Araújo de Farias, Antônia de Oliveira Lima, Aurineide Cirilo de Oliveira, Dilma Vilarim Feitosa, Elma Machado de Souza Damasceno, Eva Vilma Fonseca Melo, Flávia Souza dos Anjos, Heidene Freitas Aragão, Maria Delsuíte Passos da Silva Lira, Maria Terezinha de Barros Cunha e Rosemeire Costa da Silva Cândido; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.823/10 - Admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. - DECISÃO Nº 1.092/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Ana Lilian Bispo dos Santos, Cristina Ferreira dos Santos, Fernando Barbosa dos Santos, Frederico Leite Marques, Kárius Sartory Coelho de Araújo, Márcia Maria Sousa Cordeiro, Maria Aparecida da Silva Dutra, Paula dos Anjos Gonçalves da Silva, Rafaella Rocha Aranalde, Sandro Kenji Sasaki e Tiago Carvalho Teixeira; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.874/11 (apenso o Processo GDF nº 80.025.162/07) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 1.093/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.471/11 (apenso o Processo GDF nº 80.032.078/08) - Aposentadoria de ISABEL RODRIGUES DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 1.094/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Os Processos nºs 991/07, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 37.718/10, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, ao se reportar ao Dia Mundial da Água, informou o Plenário da realização de auditoria operacional na área de gestão de recursos hídricos, levada a efeito pela 5ª Inspeção de Controle Externo, a fim de subsidiar a análise de ações de governo que serão abordadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, destacando que a gestão adequada dos recursos hídricos se reveste de importância crucial à sustentabilidade ambiental e econômica do Distrito Federal, com impactos que serão sentidos pela geração atual e por gerações vindouras. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se às palavras do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 111 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI - RONALDO COSTA COUTO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4409
Sessão Ordinária de 22/03/2011

Processo nº 15.641/10

Origem: Secretaria de Estado de Educação.

Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta formulada pelo titular da Secretaria de Estado de Educação acerca da "possibilidade de contabilizar o período de inatividade para concessão de nova aposentadoria quando houver contribuição previdenciária no período de inatividade". Inspeção pelo

conhecimento, com resposta em sentido negativo, da consulta. Aquiescência do Ministério Público. Voto convergente.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre consulta formulada pelo titular da Secretaria de Estado de Educação acerca da “possibilidade de contabilizar o período de inatividade para concessão de nova aposentadoria quando houver contribuição previdenciária no período de inatividade”, nos termos mencionados na ementa.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica, ao verificar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade da consulta, passa ao exame de mérito, desenvolvendo os seguintes pontos:

- A necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário brasileiro, especialmente no que diz respeito aos servidores públicos, levou às reformas da Previdência Social (ECs nos 20/98, 41/03 e 47/05). Com o advento da EC nº 20/98, passou a integrar o corpo da Constituição Federal (art. 40) a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial”, instituindo-se modelo de caráter contributivo e filiação compulsória. A EC nº 41/03 estabeleceu, além do caráter contributivo, o caráter solidário do RPPS, mediante contribuição obrigatória de ativos, inativos e pensionistas, bem como do respectivo ente estatal.

- Com o aperfeiçoamento do regime de previdência dos servidores públicos, houve importantes mudanças de concepção. Os principais parâmetros passaram a ser o caráter contributivo e solidário; os requisitos mais gravosos para concessão de aposentadoria; a utilização de tempo de contribuição, em vez de tempo de serviço; e a consequente extinção do tempo fictício, previsto na legislação pretérita.

- De fato, a partir da EC nº 20/98, nos termos do art. 40, § 10, da Carta Política, restou expressamente vedado o aproveitamento de tempo fictício, em qualquer hipótese (§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício). Acrescente-se que, embora não tenha sido expressamente revogado, não mais vigora o art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90, por força de mandamento constitucional posterior que o sobrepujou (EC nº 20/98). Nessas condições, o servidor que retornar à atividade mediante reversão ou para suprir tempo impugnado pelo Tribunal não pode mais se valer desse benefício.

- De acordo com a Instrução Normativa SEAP/MP nº 5/99, tempo fictício (ficto) é o tempo de serviço público considerado para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte do servidor, a devida contraprestação de serviço e a correspondente parcela de contribuição social, cumulativamente.

- Antes da contribuição de inativos e pensionistas, determinada pela EC nº 41/03, o Tribunal manifestou-se no sentido de considerar o tempo de inatividade como fictício, admitindo-se a contagem para nova aposentadoria apenas até a publicação da EC nº 20/98, a teor das Súmulas nos 53 e 55.

- Após o advento da EC nº 41/03, foi formulada consulta ao Tribunal de Contas da União, sobre a possibilidade de contagem do tempo de inatividade em face da contribuição dos aposentados, sendo firmado o seguinte entendimento, in verbis:

Sumário

PREVIDENCIÁRIO. CONSULTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 74 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU APÓS O ADVENTO DA EC Nº 41/2003. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ESCLARECIMENTO AO CONSULENTE. ARQUIVAMENTO.

1. A impossibilidade de computar o tempo de aposentadoria para nova inativação decorre da vedação à contagem fictícia de tempo de contribuição.

2. A existência de contribuição de inativo não viabiliza a aplicação do Enunciado nº 74, uma vez que a contribuição do inativo não se equipara à do ativo e não há previsão legal para que a União, suas autarquias ou fundações realizem contribuições, a exemplo do que ocorre com o servidor ativo.

(...)

Acórdão

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro na Lei nº 8.443/1992, art. 1º, inciso XVII e § 2º e no Regimento Interno, art. 264, em:

9.1. conhecer da presente consulta e esclarecer à autoridade consulente que não é possível computar o tempo de inatividade para fins de nova aposentação, mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, uma vez que a contribuição do servidor inativo é inferior à do ativo e que não há contribuição por parte da União, suas autarquias e fundações, ao contrário do que ocorre quando o servidor encontra-se em atividade;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à autoridade consulente;

9.3. arquivar o presente processo.” (grifou-se)

- “Em decorrência das considerações expendidas sobre essa matéria, conclui-se que a contribuição do inativo não se presta a garantir individualmente sua aposentação ou eventual benefício pensional, mas possui como objetivo maior assegurar a viabilidade do sistema previdenciário como um todo. E para isso, deve atender ao caráter contributivo e solidário estipulado no caput do art. 40 da Constituição Federal, bem como no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar distrital nº 769/2008.”

- Embora o percentual de contribuição dos inativos seja igual ao dos ativos, a contribuição dos inativos incide apenas sobre a parcela dos proventos que supera o limite máximo (teto) dos benefícios do RGPS.

- Por conseguinte, o fato de haver contribuição de servidores inativos não é suficiente para assegurar o cômputo do período de inatividade. Para que isso fosse possível, seria necessário

que houvesse previsão legal tanto para a complementação dos valores pagos pelo inativo quanto para a contribuição patronal.

- Essa questão constitui lacuna legal que não pode ser suprida pelas Súmulas nº 53 e 55 ou pelo § 1º do art. 103 da Lei nº 8.112/90, cuja aplicação se restringe ao período anterior à EC nº 20/98.

- Portanto, não há previsão legal para o aproveitamento ou cômputo do tempo de inatividade para concessão de nova aposentadoria, ainda que tenha havido contribuição do inativo.

A Inspeção arremata sugerindo ao Tribunal:

I) tomar conhecimento da presente consulta, nos termos do art. 194 do RI/TCDF;

II) orientar a Secretaria de Estado de Educação no sentido de que:

a) é vedada a contagem fictícia do tempo de contribuição (art. 40, § 10, da CF, com a redação da EC nº 20/98, e o art. 40, inc. II, da LC nº 769/2008), não mais subsistindo o comando contido no § 1º, inc. VI, do art. 103 da Lei nº 8.112/90, bem como que a aplicação dos Enunciados nos 53 e 55 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF possibilita a contagem do tempo de inatividade até 16/12/98, data de publicação da EC nº 20/98;

b) não é possível a contagem do tempo de inatividade para fins de nova aposentadoria após a EC nº 41/2003, em observância ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, haja vista que:

b1) a contribuição dos inativos incide apenas sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo (teto) de benefícios do RGPS, previsto no art. 201 da CF, portanto, menor que a dos servidores ativos;

b2) não há previsão legal sobre a complementação dos valores da contribuição previdenciária pagos a menos pelo servidor, enquanto na inatividade, e a correspondente contribuição patronal;

III) dar ciência da decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Estado de Educação e aos demais órgãos jurisdicionados do complexo administrativo do DF;

IV) autorizar o arquivamento do presente feito.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Chamado a falar nos autos, o Ministério Público não se afasta das conclusões alcançadas pela Inspeção:

13. A questão objeto de análise cinge-se à possibilidade de se computar o período de inatividade em que o servidor esteve aposentado - seja após reconhecimento pelo TCDF da ilegalidade da aposentadoria, seja por motivo de reversão à atividade, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.112/90, conforme suscitado no âmbito da Gerência de Aposentadorias e Pensões do órgão consulente (fl. 2) -, para fins de concessão futura de nova inativação, com base no art. 103, § 1º, daquele diploma, a pretexto de haver nesse período contrapartida de contribuição previdenciária compulsória pelo inativo.

14. Como bem registrou, com pertinência e profundidade, o nobre Auditor instruinte, ao considerar o cômputo do tempo de inatividade para concessão de nova aposentadoria, tomando-se a contribuição previdenciária com base de cálculo inferior comparada com a do servidor ativo, certamente, estar-se-ia diante do óbice constitucional da vedação de contagem de tempo fictício de contribuição, conforme disposição constitucional introduzida pela EC nº 20/98 (art. 40, § 10).

15. Portanto, é do próprio ordenamento constitucional que emerge a impossibilidade de se computar o período de inatividade em que o servidor esteve aposentado para fins de concessão futura de nova aposentadoria, que impôs, com aquela emenda, a revogação tácita da hipótese preconizada no art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90, e não a reprimiu com a superveniente cobrança compulsória de contribuição previdenciária do servidor inativo, determinada pela EC nº 41/03, em observância a critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, que passou a se revestir de caráter contributivo e solidário.

16. Esse também o entendimento do TCU, de não ser possível computar o tempo de inatividade para fins de nova aposentação, sob o argumento de que a contribuição do servidor inativo é inferior à do ativo e que não há contribuição por parte da União, suas autarquias e fundações.

17. Atente-se, noutro giro, que responder positivamente à presente consulta, a pretexto de exercer funções de intérprete e de aplicação da norma, significaria reconhecer e cancelar direito a servidor distrital que o legislador reformador, competente para tanto, não o fez, razão de entender que esta Corte de Contas, assim agindo, exerceria papel legiferante, instituindo benefício não previsto em lei, o que, inequivocamente, é-lhe vedado na espécie.

É o relatório.

VOTO

Na ADI 3.105-8/DF, pertinente à contribuição de inativos e pensionistas, o Supremo Tribunal Federal desenvolveu aprofundado panorama acerca do regime de previdência dos servidores públicos após a edição da EC nº 41/03.

Permito-me reproduzir importantes lições encontradas no julgado trazido à colação.

Com o advento da EC nº 41/03, o regime de previdência dos servidores públicos deixou de ser eminentemente contributivo para se tornar contributivo e solidário (art. 40 da Constituição Federal). O legislador constituinte derivado veio adotar, in casu, nas palavras do eminente Ministro Cezar Peluso, um regime público de solidariedade, estendendo aos servidores públicos inativos o ônus de compartilhar o custeio do sistema previdenciário.

Lê-se, ainda, no voto do Ministro Cezar Peluso:

Os servidores aposentados antes da edição da EC nº 41/03 não estão à margem do grupo socioeconômico conexo à finalidade da previdência social; antes, porque sua subsistência pessoal depende diretamente dos benefícios pagos, interessa-lhes sobremodo a manutenção do sistema. A circunstância de estarem aposentados não lhes retira de per si a responsabilidade social pelo custeio, senão que antes a acentua e agrava, à medida que seu tratamento previdenciário é diverso do reservado aos servidores da ativa.

A contribuição de inativos e pensionistas insere-se, assim, num contexto de participação no custeio do regime, em atenção não apenas ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, como também ao princípio da solidariedade.

Com efeito, uns e outros contribuem tão-somente para manter o sistema, não para conseguir vantagem supostamente advinda da exação, como o aproveitamento do tempo de inatividade, quando houve cobrança de contribuição previdenciária, para nova aposentadoria.

Além disso, a contribuição dos inativos é inferior à dos ativos, bem como não há contribuição do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, ao contrário do que ocorre quando o servidor se encontra em atividade.

Nessas condições, o tempo de contribuição do inativo, se utilizado para obtenção de aposentadoria mais vantajosa, traduzir-se-ia em grave ofensa aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da solidariedade, tendo em vista que a contribuição dos inativos não se iguala, nem em sua dimensão jurídica, nem em sua expressão monetária, à dos ativos.

Ante o exposto, em harmonia com a Inspeção e o Ministério Público, VOTO por que o egrégio Plenário:

- 1) tome conhecimento da consulta em exame;
- 2) esclareça à Secretaria de Estado de Educação que não é possível, à luz dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da solidariedade, a contagem do tempo de inatividade posterior à EC nº 20/98 para nova aposentadoria, ainda que tenha havido contribuição do inativo;
- 3) dê à Secretaria de Estado de Educação e aos demais órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal ciência da presente decisão; e
- 4) autorize o arquivamento do feito.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 37/2011

Ementa: Representação nº 2/2000. 1ª ICE. Contrato de Gestão. Carga horária de servidores. Irregularidades. Multa. Quitação.

Processo TCDF nº 753/2000

Nome: Gilvan Alves de Andrade.

Órgão: Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, em face do pagamento da multa fixada na Decisão nº 7.647/2008, conforme comprovante de fls. 1.700.

Ata da Sessão Ordinária nº 4409, de 22 de março de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 38/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Cruzeiro – RA X. Exercício de 2006. Contas regulares e contas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo TCDF nº 11.908/2008 (Apenso nº 040.002.162/2007, 040.000.990/2006, 139.000.298/2006 e 040.000.926/2007)

Nome/Função/Período: Francisco Pires Teixeira, Administrador Regional, em 01.01.06, de 01.02 a 30.03.06 e de 11.04 a 31.12.06; José Eustáquio Alves Moreira, Administrador Regional-Substituto, de 02 a 31.01.06; Odenir Alves Brandão, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 17.01 a 15.11.06 e de 01 a 31.12.06; Fausto Carvalho Ferreira, Diretor da Divisão de Administração Geral-Substituto, de 01 a 16.01.06; Manoel Assunção de Brito, Diretor da Divisão de Administração Geral-Substituto, de 16 a 30.11.06; Jandir Luiz Gonçalves, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 01.01 a 31.12.06; Iva Onória Pereira da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 12.02.06 e de 23.02 a 09.07.06; Renato Taveira de Almeida, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Respondendo e Substituto, de 10 a 12.07.06 e de 13.07 a 02.08.06; Elias José Pinheiro Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 03.08 a 01.10.06 e de 01.11 a 31.12.06, e Maria Madalena Cerqueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituta, de 13.02 a 22.02.06 e de 02 a 31.10.06.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Ressalvas apuradas no Relatório de Auditoria nº 148/2007 - CGDF: 1.1.1.2 – Análise da Execução das Despesas e do Reconhecimento das Obrigações: a) e b) reconhecimento

de dívida, referente a faturas da Companhia Energética de Brasília – CEB do Processo nº 139.000.005/2006 e ao Contrato de Locação de Galpões com a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A do Processo nº 139.000.059/2003, em desacordo com a legislação (Parágrafo Único e incisos I, II, III e IV do artigo 80 do Decreto nº 16.098/94); 1.1.3 – Análise da Arrecadação da Receita e Reconhecimento dos Direitos: Uso de áreas públicas – boxes e feiras permanentes – em situação irregular, permissionários/usuários inadimplentes; 5.1 – Inventário de Materiais: divergência entre os saldos das fichas de controle/estoque físico e incorreção no preenchimento dos formulários de controle dos bens de consumo; 5.2 – Armazenagem, conservação e Segurança dos Materiais (Local vulnerável e inadequado).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores abaixo relacionados, pelos seguintes fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 148/2007-CGDF:

a) Francisco Pires Teixeira – Itens: 1.1.1.2, alíneas ‘a’ e ‘b’, 1.1.3, 5.1 e 5.2;

b) Odenir Alves Brandão – Itens: 1.1.1.2, alíneas ‘a’ e ‘b’, 5.1 e 5.2;

c) Iva Onória Pereira da Silva – Itens 5.1 e 5.2;

d) Elias José Pinheiro Lima - Itens 5.1 e 5.2.

II - com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de José Eustáquio Alves Moreira, Fausto Carvalho Ferreira, Manoel Assunção de Brito, Jandir Luiz Gonçalves, Renato Taveira de Almeida e Maria Madalena Cerqueira;

III – com fundamento no art. 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4409, de 22 de março de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 39/2011

Ementa: Autos convertidos em Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Notificação. Cobrança Judicial.

Processo TCDF nº 938/2000

Nome/Função: Achilles de Santana, Membro da Comissão de Licitação; Antônio Ferreira César, Membro da Comissão de Licitação e Edson Manoel da Conceição dos Santos, Membro da Comissão de Licitação.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades apuradas: prejuízo aos cofres públicos em decorrência da condução irregular de procedimento licitatório.

Débito imputado: R\$ 61.243,12 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos), atualizado em 22.11.2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - nos termos do art. 17, III, “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, a quantia de R\$ 61.243,12 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos), calculada em 22.11.2010, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4409, de 22 de março de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.